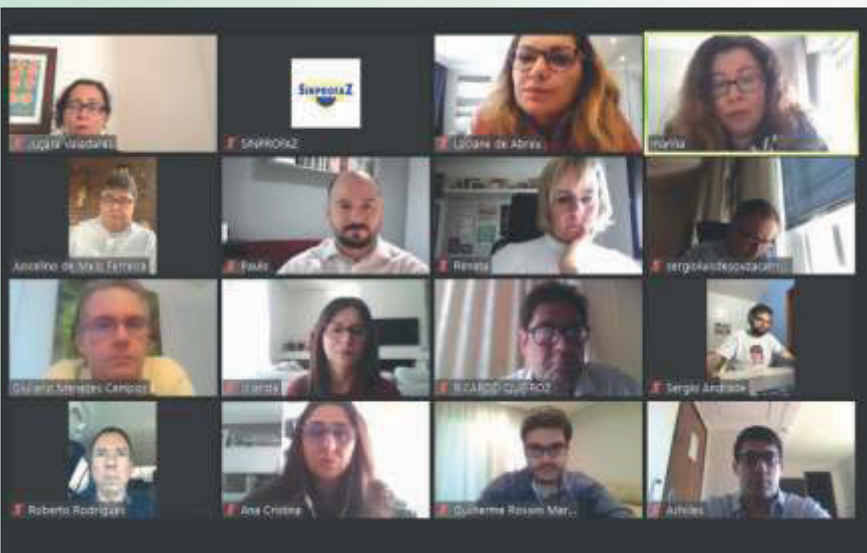


# Justiça Fiscal

Ano 12/Número 42/março/julho 2021

**EXPERIÊNCIA, RENOVAÇÃO, TRABALHO E RESULTADO**

## Grupo eleito para os próximos dois anos assume a Diretoria do SINPROFAZ



### PFN e Gênero

Palestras virtuais sobre temas especialmente escolhidos para marcar o Dia Internacional da Mulher foram destaque no mês de março



### ENTREVISTAS

Vicente Cândido e José Jerônimo Lima, Advogados do Escritório Innocenti Advogados



Em defesa do serviço público e da Carreira, SINPROFAZ atua fortemente contra a PEC n.º 32/2020





**Diagnóstico Epidemiológico**  
de Saúde Mental e Qualidade  
de Vida e de Trabalho na PFN

**Já necessitou de intervenção médica ou psicológica por problema físico ou emocional que atribui ao desempenho do seu trabalho como PFN?**

Essa e outras questões fizeram parte do Diagnóstico.  
Conheça a íntegra da pesquisa!

Acesse agora [bit.ly/DiagnosticoSaudeMental](https://bit.ly/DiagnosticoSaudeMental)



Sindicato Nacional dos Procuradores  
da Fazenda Nacional



Saúde Mental e  
Qualidade de Vida na PFN



3 | Editorial

4 | Diretoria eleita para o biênio  
2021-2023 toma posse

8 | Em reunião com o Procurador-Geral da Fazenda  
Nacional, SINPROFAZ trata de sobrecarga de trabalho,  
revisão da Portaria 32 e regionalização

9 | **Entrevistas** – Advogados Vicente Cândido e José  
Jerônimo Lima, do Escritório Innocenti Advogados

12 | **Reforma Administrativa** – Em várias frentes,  
SINPROFAZ atua fortemente contra a PEC n.º 32/2020

18 | **Opinião** – A democracia adiada dos partidos  
políticos – Por Daniel Giotti de Paula

19 | **PFN e Gênero** – Confira todas as palestras  
promovidas pelo Sindicato no Mês da Mulher

27 | Carreira conhece resultados do Diagnóstico  
Epidemiológico de Saúde Mental e Qualidade de Vida na PFN

30 | **5.º Concurso de Monografias do SINPROFAZ** –  
Trabalho classificado em 2.º lugar: *A transação  
na Cobrança da dívida ativa da União e no Direito tributário  
alienígena* – Por Marcelo Claudio Fausto Maia

## Diretoria do SINPROFAZ - Biênio 2021/2023

### Presidente

Achilles Linhares de Campos Frias

### Vice-Presidente

Iolanda Guindani

### Diretora Secretária

Luciane Helena Lúcio de Abreu

### Diretor Administrativo

Juscelino de Melo Ferreira

### Diretora de Relações Intersindicais

Marília Machado Gattei

### Diretor de Assuntos Profissionais e Estudos Técnicos

Sérgio Luís de Souza Carneiro

### Diretora de Assuntos Parlamentares

Renata Valle de Vasconcelos

### Diretor Jurídico

Giuliano Menezes Campos

### Diretora de Comunicação Social

Ana Cristina Rodrigues Guimarães

### Diretora de Assuntos Relativos aos Aposentados e Serviços Assistenciais

Juçara Valadares Lopes Faria

### Diretor Cultural e de Eventos

Roberto Rodrigues de Oliveira

### Diretor Suplente

Ricardo de Lima Souza Queiroz

### Diretor Suplente

Sergio Andrade de Carvalho Filho

### Diretor Suplente

Paulo Mariano Alves de Vasconcelos

### Diretor Suplente

Guilherme Rossini Martins

SINPROFAZ – Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional  
SCN – Quadra 06 – Shopping ID – Bloco A – Sala 404 – CEP 70716-900 – Brasília-DF  
Telefone: (61) 3964 1218  
E-mails: [sinprofaz@sinprofaz.org.br](mailto:sinprofaz@sinprofaz.org.br) [infosind@solar.com.br](mailto:infosind@solar.com.br)

REVISTA JUSTIÇA FISCAL – Ano 12, n.º 42, março/julho/2021

ISSN 2317-3750

Diretor de Redação: Achilles Frias

Editora e Jornalista Responsável: Lécia Viana (RP 2715/DF)

Projeto Gráfico e diagramação: Fernanda Medeiros da Costa Tel.: (61) 99996-8465

Fotos: Taíse Borges (SINPROFAZ) – Arquivos Pessoais – Fonacate

Impressão: Gráfica Teixeira - Tel.: (61) 3336-4040

Tiragem: 4.000 exemplares



Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus autores e não constituem necessariamente a linha editorial da Revista.

# SINPROFAZ está na linha de frente contra a reforma que ameaça o Brasil

**É** com muita satisfação que, em nome da nova Diretoria do SINPROFAZ, dirijo-me a cada filiado e filiada para reforçar nosso compromisso de corresponder à confiança em nós depositada para mais um período de lutas! Nos próximos dois anos, estará à frente do SINPROFAZ um grupo formado por pessoas com experiência na atuação sindical, ao qual se juntam Colegas que aceitaram o desafio de participar da renovação imprescindível ao melhor encaminhamento das lutas.

Não é novidade que continuamos passando por um período atípico, já que a pandemia do novo coronavírus ainda não acabou. Não obstante, o SINPROFAZ tem marcado presença em Brasília e onde se faz necessário. Além das reuniões virtuais, temos muitas presenciais, porque alguns atores políticos assim exigem. Este ano tem sido de intensa atividade, inclusive no Legislativo, notadamente por conta da tramitação da PEC que propõe uma reforma Administrativa extremamente prejudicial ao serviço público e ao Brasil. Com orgulho, estamos na linha de frente do enfrentamento a esse ataque à Carreira e aos demais servidores públicos. Relatamos nesta edição algumas dessas atividades.

Foi também com muito orgulho que o SINPROFAZ promoveu, pela primeira vez em sua história, uma comemoração especial alusiva ao Dia Internacional da Mulher, uma homenagem mais do que merecida às nossas batalhadoras, competentes e valorosas Procuradoras. A série de excelentes palestras realizadas no mês de março nos chamou a dialogar e a refletir sobre, por exemplo, a política fiscal sob uma perspectiva feminina, a banalização da violência de gênero e a necessidade de um olhar mais atento para a saúde mental e emocional das mulheres.

Concluimos ainda o Diagnóstico Epidemiológico de Saúde Mental e Qualidade de Vida e de Trabalho na PFN. A pesquisa revelou considerável número de Colegas que enfrentaram recentemente algum problema no trabalho em decorrência do estado de saúde. Também desperta atenção o fato de que mais de sessenta por cento dos entrevistados expressaram sentimentos como nervosismo, tensão ou preocupação, enquanto quase cinquenta por cento relataram cansaço durante a maior parte do tempo. O Diagnóstico possibilitará, com base na identificação das causas do desgaste mental da Carreira, buscar soluções com vistas a um ambiente de trabalho mais saudável na Instituição.

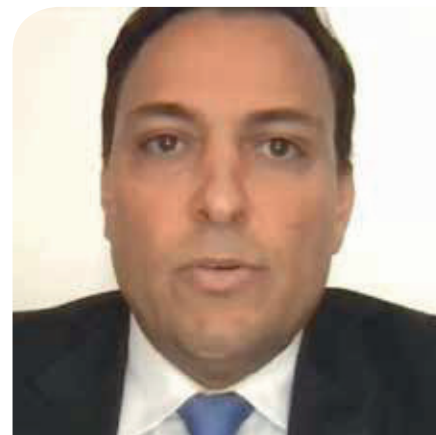
Diante de tantos e tão diversos desafios, especialmente o de continuar atuando em defesa das prerrogativas da Carreira, tomo a liberdade de reforçar o apelo que nossa nova vice-presidente, Iolanda Guindani, fez em seu discurso de posse: mais do que nunca antes, precisamos – e contamos – com o “apoio das Procuradoras e dos Procuradores da Fazenda Nacional, de modo a unir forças e caminharmos juntos rumo à PFN ideal: cada vez mais estruturada, fortalecida e digna da Função Essencial que nos foi confiada”.

Boa leitura!

Achilles Frias  
Presidente do SINPROFAZ



## Em solenidade virtual, gestão 2021-2023 foi empossada em 1.º de julho



**A** Diretoria do SINPROFAZ eleita em junho para o biênio 2021-2023 tomou posse no dia 1.º de julho. Realizada de forma virtual, a solenidade pôde ser acompanhada por filiadas e filiados de todo o país. A mesa do evento contou com as presenças dos novos dirigentes sindicais, liderados pelo presidente eleito Achilles Frias, assim como com a participação do ex-presidente José Ernane Brito, responsável pela gestão 2019-2021 do SINPROFAZ. Com o lema “Experiência, Trabalho e Resultado” e o propósito de atuar em defesa das prerrogativas da Carreira, a nova Diretoria tem uma composição híbrida: metade dos integrantes traz a bagagem de gestões anteriores e parte se junta ao grupo pela primeira vez, representando a renovação tão importante ao movimento sindical.

Realizada a posse dos novos dirigentes, Achilles Frias foi convidado para falar ao público. Em atenção às pautas da Carreira, o presidente deu destaque ao *Projeto de Saúde Mental e Qualidade de Vida na PFN*: “Promovemos um Diagnóstico, que contou

com expressiva adesão dos Colegas e revelou resultados estupefacentes. Em breve, apresentaremos um relatório ao Procurador-Geral, para que possamos avançar rumo a melhores condições de saúde mental na Instituição”. Achilles Frias ressaltou ainda a disposição da Diretoria para trabalhar contra reformas que, em âmbito social, levarão prejuízo à população. “Assumimos hoje o compromisso de lutar contra a reforma Administrativa e de atuar por mais justiça na legislação tributária, de modo a transformar este paraíso fiscal para os ricos que se tornou o Brasil. Envidaremos todos os esforços em defesa do Estado forte e do Estado técnico.”

### Discurso oficial

O discurso oficial de posse ficou a cargo de Lolanda Guindani, eleita vice-presidente do Sindicato. Ao longo da fala, a PFN destacou o orgulho dos novos dirigentes sindicais por contar com a confiança dos pares e renovou o compromisso de continuar atuando em prol dos Colegas. “Estejam certos da disposição desta Diretoria para

lutar em todas as frentes, sempre em benefício de nossa tão estimada Carreira. Que possamos, nesses próximos dois anos de gestão, ter o apoio das Procuradoras e dos Procuradores da Fazenda Nacional, de modo a unir forças e caminhar juntos rumo à PFN ideal: cada vez mais estruturada, fortalecida e digna da Função Essencial que nos foi confiada”, discursou a nova vice-presidente do SINPROFAZ.

Na oportunidade da cerimônia, José Ernane Brito se despediu dos Colegas. O ex-presidente abordou iniciativas colocadas em prática no âmbito sindical e ressaltou a emoção de encerrar um ciclo de batalhas junto à Diretoria do SINPROFAZ. “Mas é chegada a hora de passarmos o bastão nessa corrida de revezamento que não pode parar. Hoje transmitimos a direção do SINPROFAZ para dirigentes que têm o tirocínio e que, com certeza, desenvolverão um belíssimo trabalho à frente da entidade. Contem comigo, meus amigos, sempre na última trincheira de resistência em defesa da Advocacia Pública de Estado. Vida longa ao SINPROFAZ!” ■

## Autoridades manifestam apoio

Para dar as boas-vindas à Diretoria eleita, lideranças da PGFN, da Advocacia-Geral da União e do Congresso Nacional gravaram vídeos para exibição durante a cerimônia. A primeira mensagem reproduzida foi a do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, o filiado Ricardo Soriano: “Estamos de portas abertas para trocar informações e buscar caminhos para que nossa Instituição seja sempre grande e para que nossos Colegas tenham sempre condições de trabalho”. Na sequência, foi exibido o vídeo gravado pelo Advogado-Geral da União. Nele, André Mendonça deu destaque à importância dos PFNs na estrutura da AGU e se colocou à disposição para o diálogo a favor de um “projeto que fortaleça não apenas os Procuradores da Fazenda Nacional, mas todos os membros e servidores da Casa”.

O filiado Fabrício Da Soller gravou um vídeo de congratulações aos dirigentes sindicais. De acordo com o vice-Advogado-Geral da União, não obstante as restrições impostas pela pandemia, “nosso Sindicato não perdeu em nenhum momento a relevância, pois soube se atualizar e atuar mesmo neste cenário tão difícil. À Diretoria e ao presidente Achilles Frias, que hoje tomam posse, o meu caloroso abraço”. Secretária-geral de Administração da AGU, Iêda Cagni também enviou uma mensagem aos novos representantes dos PFNs. No vídeo, a filiada ao SINPROFAZ ressaltou a confiança da Carreira com relação ao trabalho desempenhado pelo Sindicato, o qual “está sempre à frente, buscando preservar os interesses de todos os Procuradores da Fazenda Nacional”.



Por fim, o público assistiu ao vídeo do filiado Tadeu Alencar, deputado federal eleito pelo PSB em Pernambuco. Na mensagem gravada no Salão Verde da Câmara dos Deputados, Tadeu Alencar parabenizou José Ernane Brito pela gestão e desejou sucesso ao novo presidente do SINPROFAZ, Achilles Frias. O parlamentar ainda se colocou “à disposição da Advocacia-Geral da União e, especialmente, da minha Carreira, que integro com muito orgulho desde 1993”. A Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional e filiada, Ana Paula Bittencourt, também foi convidada a participar

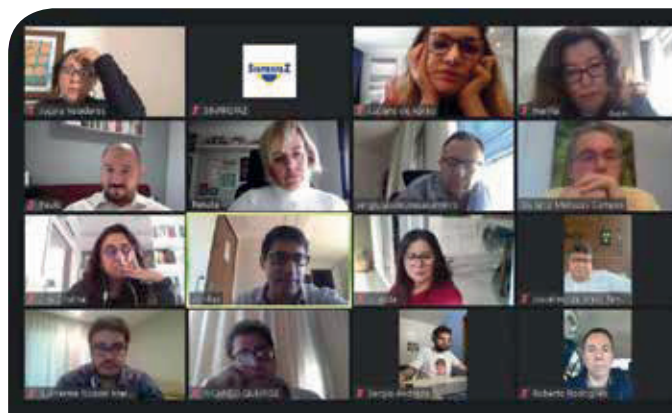


da solenidade de posse, mas, em licença-maternidade, não pôde gravar o vídeo. A ela e às demais autoridades presentes no evento, a Diretoria agradece pelo apoio sempre demonstrado ao SINPROFAZ. ■



## Nova Diretoria realiza primeira reunião

A nova Diretoria do SINPROFAZ esteve reunida no dia 2 de julho pela primeira vez depois da posse. Os debates iniciais da gestão foram conduzidos pelo presidente Achilles Frias e contaram com a presença de todos os dirigentes do Sindicato. Na oportunidade do encontro, foram discutidos os desafios a serem enfrentados pelo SINPROFAZ ao longo do próximo biênio e as estratégias para a concretização dos pleitos da Carreira. Temas como a defesa de prerrogativas e a saúde mental dos Membros da



Instituição também foram pautados. Apoiada em relatos pessoais, a Diretoria examinou a questão da elevada carga de trabalho a que são

submetidos os Procuradores da Fazenda Nacional. Cientes de que a distribuição desigual de demandas e a consequente sobrecarga aumentam o risco da responsabilização disciplinar dos Colegas, diretoras e diretores debateram alternativas para serem analisadas junto à Administração. No entendimento dos dirigentes sindicais, o problema da sobrecarga é agravado pela pluralidade de sistemas eletrônicos e pela atribuição, aos PFNs, de atividades meramente administrativas – atividade-meio pela qual não podem ser responsabilizados. ■

## Lideranças do Congresso Nacional

O diretor Achilles Frias esteve em visita a importantes lideranças parlamentares no dia 10 de março, em Brasília, DF. Acompanhado dos presidentes da ANAPE, Vicente Braga, e da ANAUNI, Clóvis Andrade, o diretor do SINPROFAZ conversou com a deputada Bia Kicis (PSL-DF), procuradora do DF eleita, naquele mesmo dia, presidente da CCJ da Câmara; Carla Zambelli (PSL-SP), indicada para a presidência da Comissão de Meio Ambiente da Casa; e Capitão Wagner (PROS-CE), líder do partido na Câmara dos Deputados.

Os dirigentes do Sindicato e das

associações colocaram-se à disposição para trabalhar junto das lideranças em prol das pautas de relevância para a Advocacia Pública no Congresso Nacional. Conhecedores da Função Essencial desempenhada pela Carreira, Bia Kicis, Carla Zambelli e Capitão Wagner manifestaram amplo apoio aos pleitos.

Juntamente com o filiado ao SINPROFAZ Tadeu Alencar (PSB-PE), a nova presidente da CCJ é representante dos Advogados Públicos na Câmara dos Deputados e firmou o compromisso de atuar conjuntamente à classe, inclusive

pela defesa de seus Membros no âmbito da reforma Administrativa.

A reunião realizada, que também contou com a presença do ex-deputado federal André Moura (PSC-SE), representou a abertura de importantes canais de comunicação no Congresso Nacional. Os contatos com as lideranças da base governista são fundamentais ao Sindicato, visando sempre ao amplo conhecimento dos congressistas a respeito dos interesses e, especialmente, da enorme contribuição dos Procuradores e das Procuradoras da Fazenda Nacional para o Estado. ■





## Direito a promoções no âmbito das carreiras

A suspensão dos concursos de promoção no âmbito da AGU foi o tema central de reunião com o vice-Advogado-Geral da União, Fabrício Da Soller, no dia 7 de junho. O SINPROFAZ foi representado no encontro pelo então presidente, José Ernane Brito, e pelo diretor Achilles Frias. Dirigentes das demais carreiras da AGU também participaram da reunião, assim como o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Ricardo Soriano, e o Procurador-Geral adjunto Cristiano Neuenschwander. A videoconferência contaria com a participação de André Mendonça. O Advogado-Geral da União foi, no entanto, convocado no último momento para uma reunião no Palácio do Planalto e precisou se ausentar.

Segundo os dirigentes do SINPROFAZ, o destravamento das promoções é medida urgente, tendo em conta os fundamentos legais que a autorizam e a inexistência de quaisquer óbices jurídicos. A sensibilidade da situação poderá motivar a judicialização da questão. Alinhado às



entidades, o SINPROFAZ pugnou pelo célere destravamento, senão por uma sinalização institucional da AGU no sentido do rápido solucionamento da questão. A simples espera não é uma alternativa cogitada pelo Sindicato.

As inconstitucionalidades da proposta de reforma Administrativa e os prejuízos dela para o serviço público como um todo também foram discu-

tidos na ocasião do encontro virtual. Para o SINPROFAZ e as demais entidades, é preciso que a AGU atue contra a disparidade de armas entre as Instituições da República, de modo que, em juízo, a Advocacia Pública Federal não se encontre prejudicada em relação aos litigantes. Tal situação de desvantagem iria de encontro ao interesse público. ■

## Processos legislativos

O SINPROFAZ, representado pelo diretor Achilles Frias, esteve reunido no dia 3 de março com lideranças associativas da Advocacia Pública em nível federal, estadual e municipal. Entre os presentes, estiveram o presidente da ANAPE, Vicente Braga; o presidente da ANPM, Gustavo Tavares; o presidente da ANAUNI, Clóvis Andrade; e o diretor de Comunicação Social da ANAFE, Maurício Muriack.



Ao longo do encontro realizado em Brasília, DF, os presentes discutiram questões de interesse comum das entidades, relacionadas especialmente ao andamento de processos legislativos. ■

## Assembleia Geral Ordinária de 2021

No dia 27 de março, no Hotel Comfort Suites Brasília, foi realizada a Assembleia Geral Ordinária 2021 do SINPROFAZ. Foram aprovadas: a Ata da Assembleia Geral Ordinária de 2020; as contas do exercício de 2020; a proposta orçamentária para o exercício de 2021; a autorização para o SINPROFAZ propor ações judiciais e ratificar ações recentemente propostas; e a autorização para despesas extraordinárias em razão de eventuais mobilizações com vistas à defesa da Carreira no contexto da reforma Administrativa e/ou para defesa de prerrogativas. ■

## Riscos à saúde mental dos PFNs, revisão da Portaria 32 e regionalização

O presidente do SINPROFAZ, Achilles Frias, acompanhado da vice-presidente, Iolanda Guindani, e dos diretores Ana Cristina Guimarães, Roberto Rodrigues, Sergio Andrade e Paulo Mariano Vasconcelos, reuniu-se no dia 6 de julho com o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Ricardo Soriano. Do encontro, também participaram o diretor do Departamento de Gestão Corporativa, Aleksey Cardoso; o Procurador-Geral adjunto de Gestão da Dívida Ativa da União, Cristiano de Moraes; a Procuradora-Geral adjunta de Consultoria e Estratégia da Representação Judicial, Adriana Gomes; e o chefe de gabinete, Diogo Soriano.

Para iniciar a reunião, foram apresentados os principais pleitos da Carreira. A Diretoria abordou problemas como o desvio de função e a sobrecarga, que aumentam o risco da responsabilização disciplinar dos Colegas. Abordou ainda questões relativas ao Diagnóstico de Saúde Mental e Qualidade de Vida e de Trabalho na PFN, cujos resultados revelaram a urgência de medidas institucionais que resguardem a higidez mental da Carreira. No entendimento dos dirigentes sindicais, a equalização da carga de trabalho vai ao encontro da saúde mental, a qual não pode ser negligenciada na busca pela maior eficiência da Instituição. Os membros da Procuradoria-Geral ouviram os relatos. Segundo Ricardo Soriano, a equipe está aberta a sugestões, tendo em vista que ambos – Sindicato e Administração – objetivam o progresso da Procuradoria da Fazenda Nacional.



### Portaria 32

A Portaria 32 também foi motivo de debates. O SINPROFAZ entende a relevância da especialização e do incremento da arrecadação motivado pela medida. Para a Diretoria, no entanto, a implementação da Portaria sacrifica as Unidades ao retirar expressivo número de Colegas da distribuição ordinária de processos. Tendo em vista a conhecida situação, o Sindicato pleiteou a revisão da Portaria,

de modo que haja, quando necessário, um chamamento de PFNs dos núcleos especializados para equalização da carga de trabalho, assim como uma maior autonomia das Unidades.

### Núcleos virtuais

A regionalização foi outro assunto pautado pelos diretores. Para o SINPROFAZ, falta uma clara regulamentação sobre o funcionamento dos núcleos regionalizados e sobre a garantia das prerrogativas dos Membros da Carreira. Na visão dos dirigentes sindicais, a regionalização tem forçado a criação de setores burocráticos e desmotivantes, com atividades de triagem que poderiam ser executadas por inteligência artificial. A regionalização, segundo a Diretoria, deveria ser gestada e implementada com a participação dos Colegas da ponta e se basear em dados transparentes. A melhoria do diálogo entre a Geral, as Regionais e a ponta é, na visão do Sindicato, a medida capaz de inserir a Carreira nos debates sobre os núcleos virtuais. ■



## Equipe de excelência defende membros da Carreira em processos disciplinares

**A**ltamente especializado nesse tipo de questão, o Escritório Innocenti Advogados Associados completou em maio dois anos e meio de parceria com o SINPROFAZ registrando cem por cento de êxito nas demandas originárias dos filiados ao Sindicato. Fundado há 37 anos pelo Dr. Ricardo Innocenti, o Escritório conta em seus quadros com os Advogados José Jerônimo Lima e Vicente Cândido, ex-deputado federal cuja atuação nas lutas em defesa dos servidores públicos é bem conhecida no seio da Carreira e em âmbito nacional. Na entrevista a seguir, eles falam com mais detalhes a respeito da parceria com o SINPROFAZ, explicam os motivos da “demonização” dos servidores públicos e as medidas que suas entidades representativas podem adotar a fim de que a verdade prevaleça e a sociedade passe a ter o conceito correto e justo desse segmento fundamental para o funcionamento do país.



### O sr. poderia nos contar um pouco de sua trajetória política e profissional?

**Dr. Vicente Cândido** – Nasci no Estado de Minas Gerais e vim para São Paulo com 13 anos. Sendo de uma família muito católica, militei no movimento da Igreja no período da redemocratização do Brasil. Na mesma época ingressei no Partido dos Trabalhadores. Em 1985, fui presidente regional do Partido e depois fui eleito presidente na capital. Participei da gestão da prefeita Luiza Erundina e em 1996 me elegei vereador pela primeira vez. Na metade do segundo mandato de vereador, me candidatei e fui eleito deputado estadual, cumprindo dois mandatos. Cheguei à Câmara dos Deputados em 2010. Em 2018 decidi não disputar mais eleições, pois avaliei que meu

papel ali já estava cumprido. Além de advogar, continuo na direção do Esporte Clube Corinthians como militante não remunerando, podendo assim exercer um pouco da minha cidadania extraprofissional. O futebol é, sem dúvida, um tema que pertence à cultura brasileira; nenhum país no mundo curte esporte como o Brasil, e quero contribuir contribuindo nessa área, além da militância no Partido dos Trabalhadores.

### O que o sr. destacaria de sua atuação como deputado federal?

**Dr. Vicente Cândido** – Além de ter presidido a Comissão de Constituição e Justiça, posso destacar a relatoria da Lei Geral da Copa, a apresentação do projeto do Novo Código Comercial, a relatoria da reforma política de 2017 e a ênfase no traba-

lho em defesa dos trabalhadores, da economia, do pequeno empresário. Essas foram pautas muito presentes no meu dia a dia, assim como o combate ao racismo e a defesa da cultura, do esporte e da educação, pois entendo que são pilares muito importantes para qualquer sociedade.

### Como se deu seu ingresso no Escritório Innocenti Advogados?

**Dr. Vicente Cândido** – O Escritório nasceu há 37 anos com uma atuação notadamente voltada à defesa dos servidores públicos. O patrono, Dr. Ricardo Innocenti, hoje com 78 anos e ainda na ativa, advogava para o Sintaema antes de montar o próprio escritório. E eu, no Parlamento, estava constantemente em contato com diversas categorias (Procuradores da Fazenda Nacio-



nal, defensores públicos, juízes e magistrados de São Paulo, Defensoria Pública, Ministério Público e outras). Na condição de deputado federal, tive a oportunidade de defender projetos de interesses desses servidores ou ajudar a obstruir proposições que lhes eram contrárias. Ao mesmo tempo, interagi muito com o Dr. Marco Innocenti, então presidente da Comissão de Precatórios da OAB Nacional. Juntos, encaminhamos algumas iniciativas importantes como projetos e duas PECs, com o objetivo de melhorar o ambiente de negócios nessa modalidade econômica. Dessa forma, tivemos uma aproximação bastante natural, então aceitei o convite para integrar os quadros do Escritório, três anos atrás. Pude vivenciar na Câmara os dois lados da moeda, como Advogado e como legislador. Hoje deparo com várias leis das quais participei, por exemplo, a Lei da Mediação, muito aplicada na PGFN. Tivemos também interação muito grande com a Receita Federal por ocasião da tramitação da Lei da Aduana. Fui sócio de outros escritórios antes, mas o ingresso no Innocenti Advogados acabou sendo uma opção natural por conta dessa identidade de atuação. A aproximação com o SINPROFAZ também foi algo natural em razão da interação que tive com a Carreira dos Procuradores nos últimos anos no Congresso Nacional.

**A que o sr. atribui o que chama de “demonização” dos servidores públicos? De que forma isso tem se manifestado? E o que, em sua opinião, é preciso fazer para mudar essa situação?**

**Dr. Vicente Cândido** – Eu atribuo isso em boa parte à imprensa, que tem uma vocação muito grande para divulgar notícias ruins, ou seja, basta uma pessoa cometer um desvio

### ***Pude vivenciar na Câmara os dois lados da moeda, como Advogado e como legislador. Hoje deparo com várias leis das quais participei, por exemplo, a Lei da Mediação, muito aplicada na PGFN***

para que o caso vire uma generalidade. A isso se soma a demonização da política, o que acaba colocando o servidor público no mesmo “pacote”. Podemos também dizer que falta, por parte do Estado, a valorização do servidor e do próprio serviço público. Se observarmos, por exemplo, a história da Corregedoria a partir do governo Lula, em que pese a intenção ter sido boa, ou seja, combater a corrupção, vemos que isso acabou virando um troféu para o Jorge Hage e a turma dele. No afã de fazer um balanço positivo, anunciavam: ‘este ano conseguimos demitir 200 servidores’; ou seja, a punição virou um troféu, o que é muito ruim.

Essa opção pelo punitivismo culmina hoje com um abuso, por exemplo, do devido processo legal, com a perseguição política, ou seja, acaba descarregando sobre o elo mais fraco da corrente uma prestação de contas “positiva” da imprensa e do gestor. É como se dissessem: ‘deixa eu pegar aqui o servidor para dizer que estou combatendo a corrupção’, mas acontece que às vezes acabam sendo mais generosos com a corrupção maior, do próprio gestor, ou com o desvio político do próprio mandatário. Esse é

o ponto que estamos nos propondo a atacar. Junto com as entidades representativas dos servidores, queremos criar uma campanha em defesa do serviço público e da modernização da Lei de Improbidade, mas sem “passar a mão na cabeça” de ninguém. Quem cometeu desvio tem que pagar, mas de forma que não haja injustiças e desvios nem se carregue um pouco mais a tinta sobre o elo mais fraco da corrente.

O Escritório está se propondo a fazer essa discussão no Fonacate, pelo menos com as principais entidades, as que têm mais musculatura, mais responsabilidade e que fazem o debate político no Congresso Nacional. Por causa de seus vários expertises, constituições e tamanhos, nem todas as entidades do Fórum aderiram a essa ideia, porém isso é compreensível. Então acredito que a campanha deve acontecer inicialmente com as entidades mais robustas. Posteriormente, o tema deve fazer parte de uma agenda mais arrojada do Fonacate que, por conta de outras pautas, não pôde ainda dar a atenção necessária à questão da improbidade administrativa.

Tanto o Escritório quanto o SINPROFAZ desejam que esse debate ecoe Brasil a fora, que ultrapasse o âmbito das categorias e do Congresso Nacional, porque, no fim, quem acaba pagando por tudo isso é o próprio contribuinte, o próprio cidadão.

**Por que a Lei de Improbidade precisa ser modernizada?**

**Dr. Vicente Cândido** – É uma lei de 1992, criada no meio do governo Collor. Ela teve naquele momento a sua importância; porém, o mundo mudou e o Brasil também mudou muito. Estamos atrasados nesse processo. Ela acaba sendo uma lei da chamada “norma aberta”, que deixa as decisões muito a critério do

julgador, e o subjetivismo pode resultar em perseguição política. Uma lei que pode ter a repercussão penal não pode ser aberta, subjetiva.

O relatório produzido pelo deputado Carlos Zarattini (PT-SP) dá conta disso ao alterar os artigos 9, 10 e 11. Hoje, no serviço público, a cultura é demitir ou não demitir; não se quer saber qual foi o tamanho do delito, se foi dolo ou culpa, se realmente houve prejuízo ao erário. Há, por exemplo, muitos casos de demissão em que o erário não sofreu nenhum prejuízo. Isso não é justo. Estão fugindo muito do princípio do razoável e da própria dosimetria da pena, debate que está muito em voga hoje. O relatório separa muito bem o que foi culpa, o que foi dolo, se foi feito com intenção e se houve enriquecimento ilícito com aquele ato; se não houve, não é dolo, cabendo apenas uma suspensão ou advertência para que o servidor não cometa mais aquele erro.

A alteração na lei vem num momento muito importante, para ajudar a corrigir rumos e a criar outro pensamento em defesa do serviço público, outra cultura em defesa do servidor. Será necessário divulgar amplamente os precedentes que serão criados, além da revogação de inúmeras injustiças que cometidas nesse período, uma vez que o direito brasileiro permite que a lei retroaja quando é benéfica aos envolvidos.

Em relação à tramitação (PL n.º 10.887/18, de autoria do deputado Roberto Lucena, do Podemos-SP), penso que não tem mais por que protelar a aprovação desse projeto. Creio que será possível votar a matéria na Câmara e no Senado nas próximas semanas.

### **Como tem sido a parceria com o SINPROFAZ?**

**Dr. Vicente Cândido** – Tem sido uma parceria muito promissora, de

## ***O escritório atualmente tem obtido um resultado bastante satisfatório em relação às apurações preliminares, sindicâncias e processos administrativos, com êxito na grande maioria dos casos em que temos atuado***

muita confiança entre as partes. O SINPROFAZ é um sindicato com direção jovem, muito aberto ao debate e que demonstra preocupação não só com a categoria, mas com a formulação de políticas para a sociedade brasileira. Não poderia ser diferente em um sindicato com uma composição dessa natureza, que tem em seus quadros dirigentes com destacada formação jurídica, política e social. Trata-se de uma categoria que, apesar de ser pequena em número, é muito respeitada. Agradeço muito a oportunidade de estar construindo caminhos ombro a ombro com o SINPROFAZ!

### **Fale um pouco, por favor, sobre sua trajetória acadêmica e profissional.**

**Dr. José Jerônimo Lima** – Sou Advogado, especialista e mestre em Direito Administrativo pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), e professor assistente de Direito Administrativo na mesma instituição de ensino.

Sempre direcionei minha área de atuação para o Direito Administrativo, especialmente a defesa dos servidores públicos, tanto em ações judiciais quanto em processos administrativos,

de tal forma que atualmente o Escritório representa as mais diversas categorias de servidores.

### **Como o associado do SINPROFAZ pode ter acesso ao atendimento pelo Escritório?**

**Dr. José Jerônimo Lima** – Para ter acesso aos nossos serviços, basta o servidor contatar a Diretoria Jurídica do SINPROFAZ, que encaminhará o caso para o Escritório. É importante lembrar que os honorários dos Advogados são absorvidos pelo SINPROFAZ – o associado arca apenas com os custos da prestação de serviços (xerox, correios, transporte e outros).

### **A atuação do escritório é estratégica, focada na identificação das situações de risco, na consolidação de posicionamentos administrativos e na apresentação de soluções aos PFNs, correto? O sr. poderia detalhar mais esses pontos?**

**Dr. José Jerônimo Lima** – O Escritório procura ter uma atuação estratégica nas sindicâncias e nos processos administrativos disciplinares, os quais analisam a ocorrência de eventual infração disciplinar por parte do servidor, buscando extrair de cada processo os pontos de conflito que se replicam e, assim, trabalhar de forma consistente na minimização dos riscos e na formação de um posicionamento administrativo uniforme nas diversas demandas dos associados do SINPROFAZ.

### **Qual tem sido o índice de êxito nas causas atendidas até o momento pelo Escritório?**

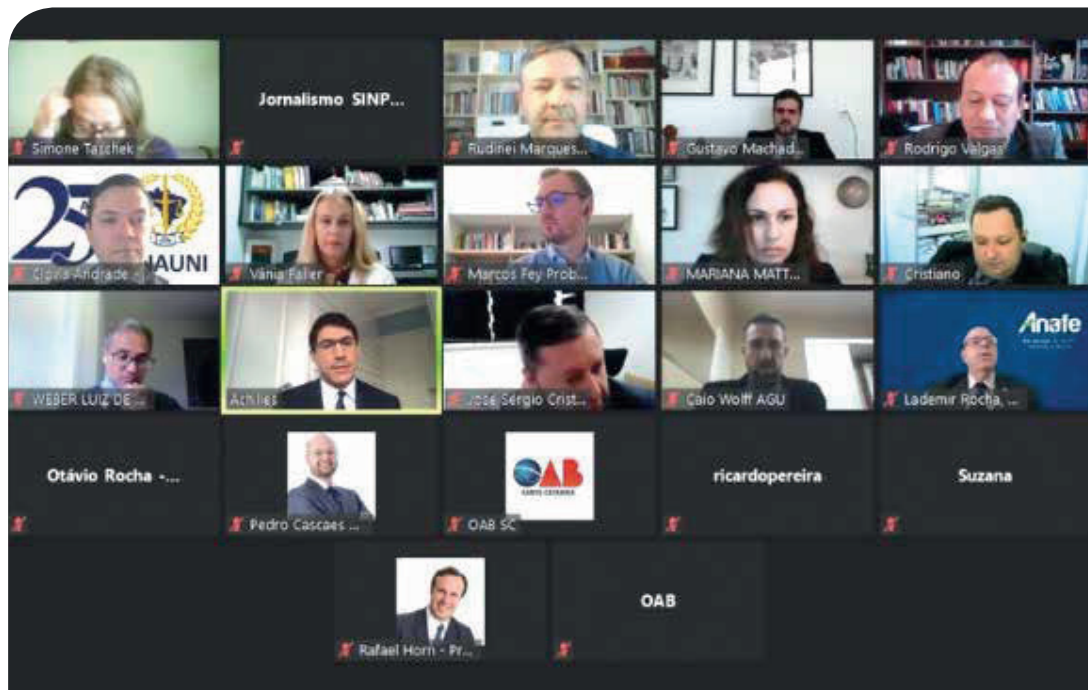
**Dr. José Jerônimo Lima** – O escritório atualmente tem obtido um resultado bastante satisfatório em relação às apurações preliminares, sindicâncias e processos administrativos, com êxito na grande maioria dos casos em que temos atuado. ■

## SINPROFAZ registra intensa atuação contra a PEC n.º 32/2020

Ao longo do primeiro semestre deste ano, o SINPROFAZ participou de diversas reuniões, audiências e outros eventos que tiveram como pauta a proposta de reforma Administrativa do Executivo, a PEC n.º 32/2020. No dia 28 de junho, o diretor e agora presidente do Sindicato, Achilles Frias, foi um dos convidados da audiência pública promovida pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Santa Catarina. Realizada de modo virtual, a reunião contou, entre outras,

com a participação de Rafael Horn, presidente da OAB-SC; de Rudinei Marques, presidente do Fonacate; e do deputado federal Darci de Matos (PSD-SC), relator da PEC na CCJ da Câmara e membro da Comissão Especial que analisa a proposta. Os debates foram conduzidos por Mariana Buttendorf, presidente da Comissão de Procuradores Municipais da OAB-SC.

Ao iniciar a exposição, Achilles Frias destacou o retrocesso representado pela proposta de emenda, cuja orientação teórica remete à “nova Administração Pública”, internacionalmente conhecida como *New Public Management*. De acordo com o dirigente do SINPROFAZ, o conceito estava em voga no final da década de 1970, quando serviu de base para o neoliberalismo, e faz referência a hipóteses há muito tempo superadas. “Os próprios acadêmicos perceberam que simplesmente importar para a



Administração Pública os princípios do setor privado era incabível. Porém, em pleno 2020-2021, o ministro Paulo Guedes traz à tona teorias anacrônicas, ultrapassadas, decaídas há 30 anos. A iniciativa do governo é completamente obsoleta”, explicou.

Segundo Achilles Frias, o governo atual não tem legitimidade para implementar a reforma pretendida, haja vista o desmonte imposto a setores públicos fundamentais como a educação e a saúde. “O isolamento político do Brasil no cenário internacional, a negação da pandemia, a destruição do meio ambiente, o sucateamento das universidades, a falta de estrutura da Procuradoria da Fazenda Nacional para combater a sonegação fiscal. A tudo isso se somará o apadrinhamento de um sem-número de cargos comissionados, num flagrante aparelhamento do Estado brasileiro.”

Para Achilles Frias, a reforma é absolutamente inapropriada ao momento e deve ser integralmente rejeitada.

O entendimento do dirigente do SINPROFAZ se alinha ao dos demais expositores, em especial ao do professor José Sérgio Cristóvam, que palestrou na oportunidade. Conforme o jurista, a estabilidade atacada pela PEC é mais que uma prerrogativa dos servidores públicos: é um direito da sociedade contra os arbítrios de ocasião. De forma genérica, a conclusão dos expositores foi a de que a proposta de emenda em análise – repleta de atecnias – promove a precarização do serviço público e o verdadeiro esfacelamento da Administração. A reforma pretendida, além de não entregar a modernização que promete, atende unicamente aos interesses da iniciativa privada, em flagrante prejuízo do interesse público. ■



## Reunião da Frente Servir Brasil

No dia 12 de abril, o então presidente do SINPROFAZ, José Ernane Brito, participou de reunião entre a Mesa Diretora e o Conselho Curador da Frente Parlamentar Mista em Defesa do Serviço Público – Frente Servir Brasil. Coube ao deputado Professor Israel Batista (PV-DF), presidente da Frente, a condução do encontro virtual, ao qual compareceram várias entidades conselheiras, a exemplo do SINPROFAZ. Estratégias de combate à PEC n.º 32/2020, referente à reforma Administrativa, foram debatidas na ocasião. A apresentação de emendas e de um substitutivo à PEC estão entre as propostas.

Durante a reunião, os presentes manifestaram amplo apoio ao senador Randolfe Rodrigues (Rede-AP), autor do requerimento de instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito que apura as omissões do governo federal no combate à pandemia da covid-19.

Ao fazer uso da palavra, o então presidente do SINPROFAZ também demonstrou concordância com



as estratégias apresentadas pela Frente, especialmente em relação à possibilidade de pressão pela reforma tributária: “Já tivemos várias oportunidades, em audiências públicas no Congresso Nacional, de debater a reforma tributária e de demonstrar que, no Brasil, a tributação

incide sobre os bens de consumo e onera as camadas mais pobres, enquanto que, nos países de primeiro mundo, a incidência é maior sobre as doações, as grandes fortunas, os lucros e dividendos. Essa é uma pauta muito cara ao SINPROFAZ, porque os PFNs têm *expertise* para o debate”. ■

## Audiência pública na CCJ da Câmara Federal



Representado pelo então presidente, José Ernane Brito, o SINPROFAZ participou de audiência pública virtual, no dia 7 de maio, promovida pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados para debater sobre a PEC n.º 32/2020, relativa à reforma Administrativa. Na ocasião, os expositores argumentaram a respeito da vulnerabilidade e da insegurança jurídica que a proposta de emenda impõe aos servidores públicos, os quais tiveram e têm papel essencial neste período de crise sanitária enfrentado pelo país. Conforme os palestrantes, a PEC é flagrantemente inconstitucional

e tem os “alvos errados”, visto que vai de encontro ao necessário fortalecimento do funcionalismo.

José Ernane Brito ressaltou, no início de sua exposição, a importância de se ampliar o debate a respeito da pretendida reforma, oportunidade em que cumprimentou os deputados Tadeu Alencar (PSB-PE), Paulo Teixeira (PT-SP) e Fábio Trad (PSD-MS), autores dos requerimentos para participação do Sindicato na audiência; Bia Kicis (PSL-DF), presidente da CCJC; Darci de Matos (PSD-SC), relator da PEC 32; Israel Batista (PV-DF), presidente da Frente Servir Brasil; Maria do Rosário (PT-RS) e Gervásio Maia (PSB-PB), destacados defensores do serviço público no Congresso Nacional. O então presidente do SINPROFAZ também manifestou a solidariedade do Sindicato aos fa-

miliares e amigos das mais de 500 mil vítimas da covid-19.

Conforme o relator da proposta, a economia pretendida com a PEC n.º 32 é de R\$ 300 bilhões em 10 anos. Em contrapartida, o **Sonegômetro** aponta que a sonegação fiscal tem superado os R\$ 626 bilhões anualmente. “Sangraremos uma década para economizar metade desse valor. Em um ano de combate à sonegação, pagaríamos duas reformas administrativas”, argumentou Ernane Brito, que completou: “O caminho está no fortalecimento do serviço público, do Estado fiscal que arrecada”. O Sindicato segue à disposição para continuar subsidiando o Parlamento com dados relativos ao funcionalismo, de modo que seja produzido um texto que promova a eficiência do serviço público de excelência e não

a sua destruição, afirmou o então presidente do SINPROFAZ.

Em apoio à exposição do dirigente sindical, o filiado Tadeu Alencar destacou a Função Essencial desempenhada pela Carreira, que atua em favor do erário e da justiça fiscal. Segundo o deputado federal, a tolerância ao devedor de impostos incomoda o sentimento de cidadania. Daí a necessidade de valorização dos Procuradores da Fazenda Nacional, “responsáveis por grandes vitórias contra ataques feitos, via contencioso tributário, por aqueles que não querem honrar com suas obrigações”. Quanto à proposta de reforma Administrativa, o parlamentar declarou que “a PEC n.º 32, longe de fortalecer o Estado, é uma agressão inaceitável à estrutura do serviço público. Lutaremos bravamente contra ela”. ■

## Contatos com parlamentares

Também de forma virtual, o então presidente, José Ernane Brito, conversou com o deputado federal Gervásio Maia (PSB-PB), importante liderança no Congresso Nacional que atuou fortemente em defesa dos servidores públicos durante os trâmites da PEC Emergencial, a “PEC do ajuste fiscal”, que resultou na emenda n.º 109/2021. Gervásio Maia colocou-se à disposição do SINPROFAZ, da Carreira e da Advocacia Pública como um todo para ajudar no que for necessário ao longo dos debates sobre a reforma Administrativa.

No dia 14 de maio, o SINPROFAZ esteve reunido com Darci de Matos



(PSD-SC), relator da reforma Administrativa (PEC n.º 32/2020) na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara. Além de José Ernane Brito, dirigentes da ANAUNI e da ANAFE também participaram do encontro. O relatório do parlamentar esteve

no centro dos debates: o deputado deu parecer favorável à Proposta de Emenda, não obstante as flagrantes inconstitucionalidades que, no entendimento do SINPROFAZ, deturpam o texto.

Unidas, as entidades representativas da Advocacia Pública pleitearam alterações fundamentais à PEC. Entre as inconsistências apontadas, estiveram a

precariedade do direito à estabilidade, a proposta de um vínculo de experiência como fase dos concursos e o exercício dos cargos de liderança e assessoramento, no âmbito das Funções Essenciais à Justiça, por indivíduos alheios às carreiras. ■



# Reforma é debatida na Comissão Nacional de Advocacia Pública do CFOAB

Os pontos críticos da proposta de emenda à Constituição n.º 32/2020 estiveram no centro da reunião com o presidente da Comissão Nacional de Advocacia Pública do Conselho Federal da OAB, Marcello Terto, realizada no dia 16 de junho, em Brasília, DF. O então presidente do SINPROFAZ, José Ernane Brito, participou do encontro ao lado de outros representantes da Advocacia Pública Federal, assim como de entidades de Advogados Públicos em nível estadual e municipal.

Na ocasião, foram ressaltados, especialmente, os prejuízos da PEC para os membros da Advocacia Pública. Além de não definir quais são as Carreiras Típicas de Estado, a proposta de reforma em tramitação cria o chamado “vínculo de experiência”. Para José Ernane Brito, “não é possível que um PFN, responsável pela cobrança de créditos milionários, passe pela cadeira do Estado de forma precária e transitória. Por isso, há muito o que ser melhorado no texto. O povo brasileiro merece um serviço público moderno e eficiente, mas principalmente seguro. Para promover essa segurança, os Advogados Públicos precisam ter a garantia da estabilidade e das demais prerrogativas conferidas pelo constituinte originário às Funções Essenciais à Justiça. Trabalharemos diuturnamente para isso”.

Visando a aprofundar as discussões sobre a reforma, foi informado que a Ordem dos Advogados do Brasil, por meio das comissões nacionais de Advocacia Pública e de Direito Administrativo, promoveria em julho uma audiência virtual com Advogados, parlamentares, acadêmicos e outras autoridades. *(A audiência está noticiada na página 12.)*

Para esta nova fase da tramitação da proposta, em que o texto será analisado por uma Comissão Especial da Câmara dos Deputados, a OAB fran-



queou apoio total aos interesses da Advocacia Pública, figurando como parceira do SINPROFAZ no combate ao retrocesso representado pela PEC.

## Engajamento para “enterrar” a proposta

Em reunião anterior da Comissão Nacional de Advocacia Pública, ocorrida no dia 9 de junho para tratar do mesmo tema e que contou também com a participação dos presidentes de Comissões da Advocacia Pública (CAPs) dos Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, o diretor do SINPROFAZ e presidente do Fórum Nacional da Advocacia Pública Federal, Achilles Frias, incitou o engajamento dos presentes na luta, de modo a “enterrar” a proposta de reforma que, segundo especialistas, já conta com chances menores de aprovação. “A PEC em análise é anacrônica, ultrapassada em nível mundial. A proposta se baseia na ideia da Nova Administração Pública, surgida, no final da década de 70, na esteira do neoliberalismo. A academia desenvolveu o conceito

de *New Public Management*, que ganhou força no início da década de 1990, mas logo decaiu, superado pelos próprios acadêmicos. Agora, em 2021, o governo Bolsonaro, por meio do ministro Guedes e completamente atrasado, vem falar em NPM”, ressaltou o diretor.

Conforme entendimento dos representantes das entidades e da OAB, a PEC não demonstra preocupação com o aprimoramento e a modernização do serviço público, pelo contrário: num momento em que os servidores têm sido essenciais e que o Estado se faz tão presente, a proposta de emenda coloca em discussão a fragilização das Instituições. De acordo com os debatedores, ademais, não há dados econômicos que justifiquem a reforma do modo como ela foi apresentada. Levando em conta a profunda preocupação que permeia as classes de servidores e a sociedade em geral, o apoio da OAB e de suas Comissões tem enorme relevância e fortalece a luta já empreendida pelo SINPROFAZ. ■

## Atuação no âmbito do Fonacate

Os debates acerca da PEC n.º 32/2020 também têm sido intensos no Fórum Nacional Permanente de Carreiras Típicas de Estado (Fonacate). A preocupação que une as entidades é a possibilidade de fragilização do serviço público e os consequentes prejuízos para seus agentes. No entendimento do SINPROFAZ e dos demais sindicatos e associações, o texto da PEC n.º 32 concentra-se no desmonte do aparato público e na extinção de direitos mínimos dos servidores, promovendo grave risco à independência da atuação funcional.

Na avaliação do então presidente do SINPROFAZ durante reunião do Fórum, “existe um ‘rolo compressor’ no Parlamento brasileiro. Temos que nos agarrar a tudo aquilo que consiga salvar o serviço público e o próprio Estado desses ataques tão ingratos”. José Ernane Brito citou e agradeceu o empenho e a parceria do deputado Professor Israel Batista (PV-DF) que,

“sempre muito lúcido na análise das questões, vem abraçando tanto a emenda da deputada Tábata Amaral (PDT-SP), quanto a emenda do nosso Colega filiado deputado Tadeu Alencar (PSB-PE). Temos certeza de que os debates sobre a PEC n.º 32 travados entre o senhor e o presidente da Câmara dos Deputados serão de altíssimo nível”.

Já a PEC n.º 186 integra o “Plano Mais Brasil” – conjunto de medidas que terão como consequência o desmonte do Estado e a completa desorganização administrativa. Para os dirigentes associativos, as medidas de auxílio imediato à população dispensam o congelamento de gastos e a desvinculação de recursos da educação e da saúde, assim como prescindem do permanente arrocho pretendido para os servidores. Esses pleitos constam de carta enviada pelas entidades do Fonacate aos senadores da República em 21 de fevereiro último. ■

### Pontos mais críticos

Tendo em vista os prejuízos decorrentes da pretendida reforma, o Fonacate elencou os Pontos mais Críticos da PEC n.º 32:

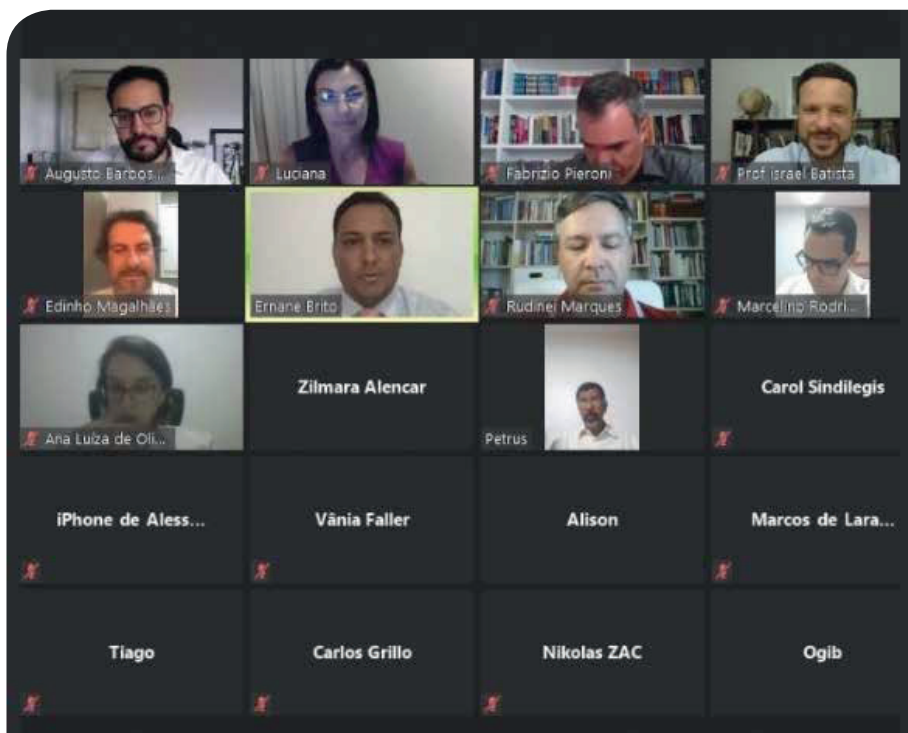
1. Evitar que a PEC n.º 32/2020 atinja os atuais servidores (art. 2.º), ou seja: a) não permitir afastamento de servidor por decisão em segunda instância, mantendo o trânsito em julgado (art. 41, § 1.º, inciso I); b) manter a irredutibilidade salarial para todos (art. 37, inciso XXXIII); c) manter o Regime Jurídico dos servidores atuais (a PEC n.º 32 cria um limbo jurídico – art. 2.º, *caput*); d) manter a previsão de regulamentação de avaliação de desempenho por LC, para evitar definição por MP (art. 41, *caput*); e) não permitir que presidente possa alterar por decreto as atribuições de servidores efetivos (art. 84);

2. Manter estabilidade para todos os vínculos efetivos (art. 41 e art. 41-A, inciso II);

3. Excluir vínculo por experiência (art. 39-A, inciso I) e novas hipóteses de contratação por prazo determinado (art. 39-A, § 2.º);

4. Não permitir cargos de liderança para áreas técnicas e estratégicas (art. 37, inciso V), não permitir o desligamento de cargos de liderança e assessoramento por questões político-partidárias (art. 41-A, parágrafo único) e manter as FCPEs ou FCEs (a PEC n.º 32 permite cargos comissionados sem vínculo efetivo mesmo em atividades sensíveis (art. 39, inciso III)). ■

(Com informações da Ascom/Fonacate)





# Dia Nacional em Defesa do Serviço Público

Realizada no dia 23 de março, a mobilização pelo futuro do país teve como bandeira a luta contra a reforma Administrativa e o congelamento salarial, assim como o combate às demais tentativas do governo de culpabilizar os servidores pela crise econômica e de estabelecer um Estado mínimo e precário. Diversos parlamentares e dirigentes sindicais participaram do dia de protesto, entre os quais o então presidente do SINPROFAZ, José Ernane Brito. Em discurso, ele pleiteou a união dos servidores em prol do fortalecimento das carreiras e do Estado brasileiro.

“O serviço público foi massacrado no bojo da PEC Emergencial – na verdade, PEC do ajuste fiscal. Conseguimos salvar, ao menos, o legítimo direito à progressão e à promoção daqueles que trabalham pela segurança e em defesa da vida. A pandemia vem mostrando a importância de um Estado coeso e dos 12 milhões de servidores, que têm levado o Brasil no colo. Mas estamos à deriva. Somos contra todos os aspectos da PEC n.º 32 que pretendem beneficiar pessoas que não têm compromisso com o serviço público. O Estado brasileiro



é forte, republicano e democrático, e não aceitará esse ataque. Conclamo os 200 milhões de brasileiros para a luta, porque o Estado é do povo.”

Convidado pelo SINPROFAZ, o filiado e deputado federal Tadeu Alencar (PSB-PE) também marcou presença no evento. De acordo com o parlamentar, não obstante a grave crise sanitária enfrentada pelo país e o compromisso demonstrado pelos servidores para com a população, o governo – autoritário, negacionista e anticientífico – segue atuando contra a democracia, as instituições e as políticas públicas, num esforço para desmontar o Estado e criminalizar o funcionalismo.

“Neste momento de pandemia, vemos a importância da presença do

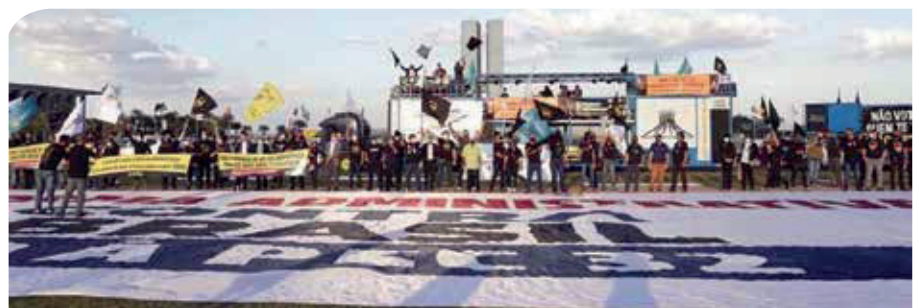
Estado onde ele é necessário. Não é o mercado que resolve o problema da desigualdade. Não é o mercado que está junto da população em momentos graves como este, de efeitos dramáticos sobre as vulnerabilidades sociais, que são crônicas no Brasil. O momento é de aglutinação de forças e articulação daqueles comprometidos com um Estado que cumpra seu papel e que atenda

ao objetivo central de diminuir as desigualdades monumentais de nosso país. Temos compromisso com o fortalecimento do serviço público. Jamais aprovaremos qualquer tentativa de desmoralização e de fragilização.”

A mobilização virtual foi promovida pelo Fórum Nacional Permanente de Carreiras Típicas de Estado (Fonacate), em parceria com a frente parlamentar Servir Brasil e o Movimento Basta!. Na oportunidade, houve o lançamento do livro *Rumo ao Estado Necessário: Críticas à proposta de governo para a reforma administrativa e alternativas para um Brasil republicano, democrático e desenvolvido*. A obra reúne todos os Cadernos da Reforma Administrativa elaborados pelo Fonacate. ■

## Mais uma mobilização em junho

Novo ato do funcionalismo contra a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n.º 32/2020, da reforma Administrativa, aconteceu no dia 23 de junho. Em Brasília, os servidores colocaram uma faixa de 100 metros de comprimento em frente ao Congresso Nacional e gritaram: “A reforma Administrativa é contra o Brasil. Não à PEC n.º 32”. Também teve carreata organizada pela União das Polícias do Brasil (UPB), com mais de 200 carros que fizeram um buzinaço ao redor do Congresso.



“O destino da PEC n.º 32 é a lata de lixo”, disse o presidente do Fonacate, Rudinei Marques. Já o deputado federal professor Israel Batista (PV-

-DF), que saiu da Câmara para apoiar a manifestação, reiterou que é hora de união e luta de todos os servidores e a sociedade contra a proposta. ■

# A democracia adiada dos partidos políticos

Daniel Giotti de Paula\*

Um dos maiores desafios contemporâneos é salvar as democracias, pois elas estão morrendo em virtude da polarização crescente e da percepção pelas pessoas de que não são representadas pelos partidos políticos.

Culpar líderes populistas à direita e à esquerda é o caminho mais fácil. A chegada deles ao poder não é a causa dos abalos democráticos, mas uma das consequências do sistema político-partidário atual. Proliferam partidos às dezenas; logo, por que quase 70% da população não confia neles, em nenhum deles, segundo várias pesquisas já realizadas?

A principal explicação está na falta de democracia: nos vários níveis, partidos funcionam de cima para baixo, sem discussão interna antes, durante e depois das eleições.

A tecnologia parece não ter chegado ainda. Faltam listas de discussão, conhecimento da lista de pré-candidatos pelos filiados, chamada geral para decisões. Muitas vezes sequer se conhecem os filiados e as filiadas atuantes nas legendas.

É por isso que a regra, no Brasil, é que não haja diretórios municipais, mas comissões executivas provisórias que, pelos estatutos dos partidos,

podem ser destituídas a qualquer tempo e sem motivação. Pelas normas dos estatutos, pois é óbvio que a liberdade associativa não pode ferir direitos dos associados, consolidada que está no Supremo Tribunal Federal a eficácia horizontal dos direitos fundamentais.

Mas, na prática fratricida e agonística da política cotidiana, humores dos dirigentes estaduais podem levar a mudanças dos mandatários locais a qualquer tempo, não raramente “ajeitando-se” interesses não-republicanos e antidemocráticos. Às vezes até “motivam”: ausência de densidade eleitoral, desrespeito a diretrizes estatutárias. Tudo genérico e indeterminado para dificultar defesas.

Estado de Direito pressupõe governo de leis, não de homens, mas infelizmente ainda temos partidos de homens e mulheres que mandam como querem. Depender dos humores das pessoas poderia se resolver com terapia, mas as coisas são ainda piores.

Como os partidos em nível local não chegam a diretórios, passa a ser



natural que a agremiação A ou B seja do deputado ou senador tal, de alguém que sequer tem domicílio eleitoral na cidade e que faz da eleição local apenas um puxadinho para seu projeto em nível estadual ou federal. Nada mais patrimonialista, nada mais ultrajante.

Como as democracias morrem deu título a um best-seller de Steven Levitsky e Daniel Ziblatt, em que mencionam que a inimizade sectária da população se resolve com novas práticas político-partidárias, como primárias abertas, entre outras medidas.

Na República inacabada brasileira, ainda nem conseguimos fazer dos partidos em nível local autônomos. Até quando essa democracia será adiada? ■

*\* Procurador da Fazenda Nacional filiado. Professor, mestre em Teoria do Estado e Direito Constitucional pela PUC-Rio, doutor em Finanças Públicas, Tributação e Desenvolvimento pela UERJ*

*(Artigo publicado originalmente no site [www.congressoemfoco.uol.com.br](http://www.congressoemfoco.uol.com.br), em 10.06.21)*

## Reunião na AGU

O SINPROFAZ, representado pelo diretor Achilles Frias, se reuniu no dia 19 de março com o filiado José Levi Mello, que nessa data ainda ocupava o cargo de ministro da Advocacia-Geral da União. O encontro ocorreu no gabinete do então AGU, em Brasília, DF.

Temas pertinentes aos Advogados Públicos Federais, em especial aos Procuradores da Fazenda Nacional, foram debatidos na oportunidade. Junto ao Colega, Achilles Frias agradeceu a atuação e o empenho em prol dos interesses da causa pública e da Instituição. ■







# Gênero, Direito e Interseccionalidades foi o tema de abertura da iniciativa de sucesso promovida pelo SINPROFAZ

Com grande êxito e amplo apoio da Carreira, o SINPROFAZ promoveu em março a série de eventos *PFN e Gênero: Sensibilização, Conscientização e Diálogos*. Planejado para o Mês da Mulher, o projeto contou com cinco dias de palestras virtuais abertas à Carreira e ao público em geral, realizadas em cada segunda-feira do mês.

Em virtude da quantidade de participantes, o webinar de Abertura, ocorrido no dia 1.º de março, foi dividido em duas Mesas, cujo tema comum foi *Gênero, Direito e Interseccionalidades*. No primeiro dia de evento, o SINPROFAZ fez agradecimento especial à diretora Valéria Ferreira e à filiada Beatriz Pereira, integrantes do Grupo de Saúde Mental PFN-SP, anfitriãs do webinar e responsáveis pela idealização de todo o projeto.

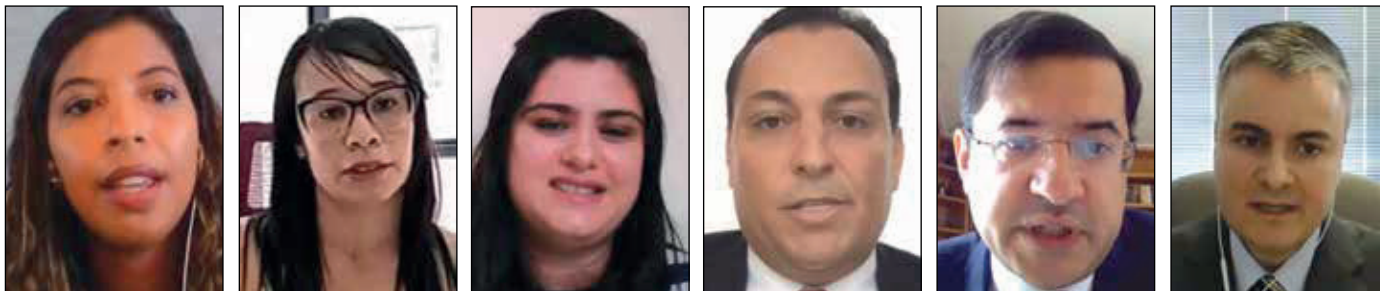
Sílvia Pimentel foi uma das palestrantes convidadas para o evento inicial. Em virtude do extenso currículo, é uma das mais importantes juristas brasileiras. Professora da Faculdade de Direito da PUC-SP, Sílvia Pimentel integrou o Comitê da Organização das Nações Unidas sobre Eliminação da Discriminação contra as Mulheres (CEDAW-ONU). “Estamos trabalhando contra algo criado pelo espírito e pela ação do patriarcado, que estabelece a divisão de papéis e de poderes. Nós, ‘ambiciosas mulheres feministas’, queremos que se mudem a mentalidade e as estruturas do mundo. Quando falamos em igualdade, não falamos na perspectiva formal: queremos igualdade material. Se temos essa ambição tão enorme, por certo sabemos que não vamos mudar o mundo sem que tenhamos grandes parceiros homens”, ressaltou a professora.

## Mudança institucional

Flávia Piovesan integra a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH-OEA). Ao palestrar para a Carreira, a também professora da Faculdade de Direito da PUC-SP enalteceu o webinar, ressaltando que “este evento, por si só, aponta uma mudança institucional. Nós, da Comissão Interamericana, defendemos que é necessária a transformação dos marcos jurídicos e das políticas públicas, mas, sobretudo, das instituições. As mudanças culturais são sempre mais lentas, desafiadoras e difíceis”. Ao longo da exposição, Flávia Piovesan discorreu a respeito da compreensão do enfoque de gênero sob o prisma interseccional e do alcance do sistema interamericano na incorporação do enfoque de gênero.







### Teoria crítica dos direitos humanos

A Mesa final do webinar de Abertura contou, igualmente, com renomadas participantes. A primeira a palestrar foi Eunice Prudente, professora da Faculdade de Direito da USP e secretária municipal de Justiça de São Paulo, SP.

Ao iniciar a fala, a professora abordou a teoria crítica dos direitos humanos da qual é adepta e que propõe essencialmente uma política de transformação: “Temos uma verdadeira parede a destruir. Por que, nas escolas de Direito, as questões raciais, de gênero e de sexualidade não são abertas e seriamente discutidas? Qual o profissional do Direito que estamos formando? As

faculdades públicas têm uma responsabilidade com o povo”.

### Trajetória de conquista da igualdade formal

Marina Ganzarolli encerrou as palestras do dia. Presidenta da Comissão da Diversidade Sexual e de Gênero da OAB-SP, ela deu destaque à histórica trajetória de conquista da igualdade formal entre mulheres e

homens, a qual, no entanto, ainda muito se distancia da realidade material das brasileiras. “Quando conquistamos a equidade, formamos uma categoria no aspecto do Direito. Mas as mulheres não são iguais. São muitos os marcadores sociais que diferenciam a luta de cada uma e que

diferenciam, ainda, o acesso individual aos direitos. Quando falamos de interseccionalidades e das diferenças que existem entre nós, não queremos dizer que umas são melhores que outras: queremos falar sobre os diferentes obstáculos que cada uma precisou ou não precisou enfrentar.”

Também marcaram presença no webinar de Abertura a Subprocuradora-Geral da Fazenda

Nacional, Ana Paula Bittencourt; a Procuradora-Geral da Fazenda Nacional substituta Adriana Rocha; a Procuradora-Geral adjunta Maíra Gomes; a secretária-geral de Administração da AGU, Iêda Cagni; a Procuradora da Fazenda Nacional subchefe da Dicad/PRFN3, Carolina Zancaner; a integrante do *Tributos a Elas* Núbia Castilhos; as representantes do grupo *PFN de*

*Todas as Cores* Lorena Narcizo e Keila Melo; a servidora Rosiane Moreira, coordenadora de Gestão de Pessoas do DGC/PGFN; o então presidente do SINPROFAZ, José Ernane Brito; o Advogado-Geral da União à época, José Levi Mello; o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Ricardo Soriano; e o psicólogo Cristiano Costa, coordenador do Projeto do SINPROFAZ de Saúde Mental e Qualidade de Vida na PFN.

(Para assistir à íntegra as exposições, acesse: [bit.ly/AberturaMesa1](http://bit.ly/AberturaMesa1) e [bit.ly/AberturaMesa2](http://bit.ly/AberturaMesa2)) ■

**Nós, ‘ambiciosas mulheres feministas’, queremos que se mudem a mentalidade e as estruturas do mundo. Quando falamos em igualdade, não falamos na perspectiva formal: queremos igualdade material**

### Sorteios

Uma das perspectivas do projeto *PFN e Gênero: Sensibilização, Conscientização e Diálogos* diz respeito à promoção da literatura feminista, isto é, da vertente literária em que as mulheres são autoras e protagonistas e em que as temáticas abordadas se relacionam às reivindicações femininas. Visando à divulgação dessas obras, o SINPROFAZ realizou sorteios ao longo de todos os eventos do mês de março. Durante o webinar de Abertura, foram sorteados os livros *Americanah*, de Chimamanda Ngozi Adichie, e *Memórias de uma moça bem-comportada*, de Simone de Beauvoir. ■

# Tributação, Gênero, Raça e Classe: As ciladas do sistema tributário

**E**sse foi o tema preparado pelo Tributos a Elas para o Dia Internacional da Mulher, 8 de março. Ao longo do evento, anfitriãs e convidados abordaram a importância de se analisar a política fiscal sob uma perspectiva feminista, tendo em vista o sexismo presente na legislação tributária brasileira.

O evento foi aberto pela diretora do SINPROFAZ Valéria Ferreira, integrante do Grupo de Saúde Mental PFN-SP. De acordo com a diretora, classe e diversidade racial são temas presentes em vários debates feministas. Por mais que não se trate de uma “disputa de opressões”, no entanto, “há um longo caminho a ser percorrido para o enfrentamento dos desafios específicos das mulheres da classe trabalhadora ou pertencentes a minorias raciais ou sexuais”. Para Valéria Ferreira, quando se fala a respeito do impacto da tributação sobre as pautas feministas, considera-se “desde o oferecimento de creches até a implementação de políticas para prevenir e combater a violência contra a mulher”.

Beatriz Pereira também integra o Grupo de Saúde Mental PFN-SP. Ao fazer uso da palavra, ela abordou a perspectiva histórica da conquista de direitos. Segundo a filiada, muitas garantias foram adquiridas com lutas, dores e mortes. Para as mulheres, não foi diferente. “Eu ousaria dizer, aliás, que foi muito pior. Nada nos foi concedido: fomos levadas às fogueiras e às guilhotinas, fomos aprisionadas, escravizadas, estupradas sistematicamente durante as guerras e fora delas. Fomos invisibilizadas durante séculos. Não é de se surpreender que a violência de gênero seja elemento comum de todos os países do planeta. Precisamos refletir sobre isso ao pensar neste Dia Internacional da Mulher.”

A filiada Graziela Honorato deu início às palestras do evento virtual. Pós-graduada em Direito Processual



Civil e mestra em Administração Pública, a PFN integra a comissão do Tributos a Elas, “um movimento voltado à defesa da representatividade das Procuradoras da Fazenda Nacional em todas as instâncias e processos decisórios da PGFN. Voltado também ao estudo de questões jurídicas – sejam elas de ordem constitucional, tributária ou orçamentária – que afetam as mulheres dentro e fora da instituição”. Conforme Graziela Honorato, o grupo tem por pilares a ampliação do debate acerca das temáticas femininas e a visibilidade para os enfrentamentos das mulheres.

## Política tributária acentua desigualdades

Coube a Claudia Trindade apresentar o projeto do Tributos a Elas realizado em conjunto com o Grupo de Tributação e Gênero da FGV e que resultou em uma série de propostas capazes de estimular a mobilidade social das mulheres, especialmente das mais vulneráveis. “Sinto-me muito orgulhosa por estarmos usando nossos saberes e nossas habilidades para tentar intervir de alguma forma na realidade dessas mulheres e, seja com pequenos passos, tentar mudar esse estado de coisas. Sabemos que a política tributária brasileira não tem sido só um fracasso na redução das

desigualdades sociais: nossa política as acentua”, ressaltou a PFN doutora em Direito Econômico e Financeiro pela USP.

## Pink tax

Pilar Coutinho deu continuidade às exposições. Consultora tributária, docente e pesquisadora, ela é doutora em Direito Público pela PUC Minas. Ao iniciar a palestra, a convidada do SINPROFAZ abordou o machismo e a forma como ele prejudica os próprios homens, que têm vedados os aspectos humanos mais complexos em virtude dos rótulos que recebem: “Se eu não posso ser agressiva, porque isso não é feminino, o homem não pode ser sensível, porque isso não é masculino”. O *Pink Tax* – “taxa rosa”, em tradução livre – foi outro tema discutido pela pesquisadora. “Nossos salários são menores que os dos homens, mas nossos produtos são mais caros que os deles”.

## Esteriótipos incompletos

Anna Priscylla Prado fechou os debates. Doutoranda em Direito pela UFPE, ela coordena o Tributec, grupo de pesquisa e extensão em Tributação e Tecnologia vinculado à Liga Pernambucana de Direito Digital. Pesquisadora do Grupo de Estudo de Tributação e Gênero da FGV/SP-PGFN, ela discorreu a respeito de como o Direito Tributário contribui para a “cilada” que aprisiona os corpos femininos. “A ‘história única’ do Direito Tributário constrói estereótipos incompletos e se torna ainda mais incompleta quando interseccionamos o Direito Tributário com o gênero, a classe e a raça. Essa ‘história única’, contada a partir da perspectiva da dominação masculina, do prisma da sociedade patriarcal, retira a dignidade das pessoas.” ■

*(Todas as palestras estão disponíveis no canal do SINPROFAZ no YouTube: bit.ly/WebinarTributosaElas)*



## Violência contra as Mulheres: a banalização do mal

O terceiro evento *on-line* da série *PFN e Gênero: Sensibilização, Conscientização e Diálogos*, preparada pelo SINPROFAZ para o Mês da Mulher, teve como anfitriãs a diretora Valéria Ferreira e a filiada Beatriz Pereira, integrantes do Grupo de Saúde Mental PFN-SP. Entre os presentes, esteve ainda o psicólogo Cristiano Costa, coordenador do *Projeto de Saúde Mental e Qualidade de Vida na PFN*.

Na ocasião do evento virtual, realizado no dia 15 de março, a Diretoria do Sindicato também foi representada por Iolanda Guindani. Ao iniciar a exposição, a diretora destacou a importância da série de eventos do Mês da Mulher, a qual “marcará nossa Carreira como ponto de virada no estudo das questões de gênero, que nos são tão caras”. Para Iolanda Guindani, as palestras promovidas no âmbito do projeto vêm abordando temas atuais e necessários, especialmente no contexto da pandemia, em que “vemos crescer ainda mais a violência doméstica contra a mulher”. A diretora do SINPROFAZ fez, por fim, uma apresentação da campanha *HeForShe* (em português, *ElesPorElas*), desenvolvida pela ONU com vistas ao combate à desigualdade de gênero e à violência contra as mulheres.

### Violência estrutural e estruturante

Uma das convidadas a palestrar durante o webinar foi Valéria Scarance. Promotora de Justiça, ela é professora doutora da PUC SP e coordenadora do Núcleo de Gênero do Ministério Público de São Paulo. Segundo Valéria Scarance, a violência contra a mulher é estrutural e estruturante e, apesar da evolução legislativa e da maior conscientização social, “ainda é uma séria doença do nosso país”. De acordo com a professora, pode parecer óbvio que “homens e mulheres são iguais perante a lei”. Essa máxima, entretanto, nunca foi óbvia. “Na verdade, somente a partir de 2002 alcançamos a igualdade



efetiva perante as leis, pois só então desapareceram da legislação expressões como pátrio poder e chefia da sociedade conjugal”, lembrou a promotora de Justiça.

### Transtorno mental é ideia equivocada

Flávia Fusco deu continuidade às palestras. Coordenadora e professora de cursos de pós-graduação na Santa Casa e no Hospital Sírio-Libanês, ela é mestra em Psiquiatria e Psicologia Médica. Entre as informações que compartilhou com a Carreira, esteve a ideia, comum e equivocada, de que o homem que agride possui um transtorno mental. “Nos agressores, verificamos impulsividade e baixa tolerância a frustrações. Essas características, no entanto, qualquer pessoa pode ter, o que não faz dela necessariamente uma abusadora.” Conforme a psicóloga, ao patologizar a violência, regredimos à ideia de que, em problema de marido e mulher, “não se mete a colher”. “A violência fica então restrita ao âmbito privado e deixa de ser entendida como assunto público”, explicou.

### Interseccionalidade de preconceitos

A Procuradora da Fazenda Nacional Fernanda Santiago é cofundadora do Grupo PGFN de Todas as Cores e líder de projeto do Comitê de Igualdade Racial do Grupo Mulheres do Brasil. De acordo com a filiada, mestranda da USP na área dos direitos humanos e convidada a palestrar durante o webinar, a violência contra a mulher se dá em intensidades distintas, haja vista a interseccionalidade de preconceitos: a raça e a classe são fatores que elevam os números da violência para outro patamar. “A violência não afeta as mulheres de modo igual. Além de suportar o preconceito de gênero e os estereótipos, a mulher negra também lida com o racismo, que é questão estrutural tão enraizada quanto o machismo. E, se a mulher é preta e pobre, maior ainda será a violência que terá de sustentar.” ■

(Para assistir à íntegra das palestras, acesse o canal do SINPROFAZ no YouTube: [bit.ly/ViolenciaContraAsMulheres](https://bit.ly/ViolenciaContraAsMulheres))



## A Saúde Mental das Mulheres: loucas ou sobrecarregadas?

**E**sse foi o tema escolhido para o webinar realizado no dia 22 de março e que teve mais uma vez como anfitriãs a diretora do SINPROFAZ Valéria Ferreira e Beatriz Pereira, integrante do Grupo de Saúde Mental PFN-SP. Convidado para representar a PGFN no evento, Aleksey Cardoso é diretor do Departamento de Gestão Corporativa (DGC), onde, juntamente com a equipe, vem promovendo iniciativas como o *PGFN Plural*. De acordo com o filiado, o webinar realizado pelo SINPROFAZ reuniu duas vertentes dos debates que ocorrem na Instituição: a questão do gênero e a questão da saúde mental. “Para construir um ambiente de trabalho saudável, de qualidade de vida, devemos ter respeito à diversidade em todos os seus enfoques. Que façamos cada vez mais a nossa parte, na tentativa de transformar o nosso ambiente familiar, para, a partir daí, transformar o ambiente da Instituição e, como gotas num grande oceano, transformar a cultura dentro do nosso país”, destacou.

Carlos Alexandre Torres, então diretor do SINPROFAZ, e Maya Lisboa, do Grupo de Saúde Mental PFN-SP, representaram a Carreira na oportunidade. De acordo com o dirigente sindical, “por tudo que passamos recentemente, é muito gratificante ver esse ciclo de palestras acontecendo. A saúde mental, apesar de ser uma preocupação para muitos, raramente era tema de projetos que saíam do papel”. Ao reiterar a fala do diretor, Maya Lisboa ressaltou a importância do cuidado com a saúde emocional, especialmente a da mulher: “Mesmo hoje, em que temos mais participação dos homens nas funções domésticas, a gestão do dia a dia, com a família,



a casa e as crianças, ainda é das mulheres. Essa carga mental nos leva a uma situação de esgotamento que, aos olhos da sociedade, nos faz parecer surtadas”.

### Loucura versus razão

Carla Cristina Garcia foi a primeira chamada a palestrar. Segundo a professora de Psicologia Social e Ciências Sociais da PUC SP, debates como esses representam a continuação do trabalho de mulheres ocidentais que, tanto na filosofia quanto no mundo prático, discutiram questões como “os preconceitos sociais que colocaram as mulheres do lado daquilo que, ao longo dos séculos, viemos a chamar de loucura e, os homens, do lado do que viemos a chamar de razão”. A partir do século XVIII, conforme ensina Carla Cristina Garcia, cresceu a associação entre as mulheres e a loucura e definiu-se o lugar das rebeldes e revolucionárias dentro da sociedade. “As dissidentes políticas tinham dois destinos básicos: a guilhotina ou o manicômio.”

### Saúde mental da gestante

Para fechar as exposições, Adriana Fregonese tratou da temática do cuidado, principalmente no contexto da maternidade. Coordenadora do Serviço de Psicologia do Hospital do Coração (HCor) e professora da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo, Adriana Fregonese destacou a necessidade de que o cuidado siga além da saúde física e inclua também a saúde emocional. “Historicamente, a gestante foi pouco assistida do ponto de vista da saúde mental, pois acreditava-se que a gestação era uma fase plena, de alegria e de tranquilidade. Hoje sabemos que os sintomas e transtornos psiquiátricos são muito frequentes. Em nosso sistema de saúde, temos o pré-natal, mas não uma atenção à saúde mental da gestante”, informou a professora. ■

(Para assistir à íntegra das palestras e das exposições, acesse o canal do SINPROFAZ no YouTube: [bit.ly/SaudeMentalDasMulheres](https://bit.ly/SaudeMentalDasMulheres))

# Olhos nos olhos, quero ver o que você faz!

**P**ara encerrar o projeto *PFN e Gênero: Sensibilização, Conscientização e Diálogos*, promovido este ano para marcar o Mês da Mulher, o SINPROFAZ apresentou no dia 29 de março o webinar *Olhos nos olhos, quero ver o que você faz!* – *A construção das masculinidades e a análise psicológica da violência masculina*. O evento contou com a presença de representantes da Diretoria, da Advocacia-Geral da União e da PGFN, além dos palestrantes convidados. Assim como nos encontros anteriores, o webinar teve por anfitriãs a diretora Valéria Ferreira e a filiada Beatriz Pereira, idealizadoras do projeto e integrantes do Grupo de Saúde Mental PFN-SP.

Os diretores Achilles Frias, Giuliano Menezes, Ricardo Queiroz, Carlos Alexandre Torres e Sérgio Andrade compuseram a mesa do evento virtual, na qual o SINPROFAZ também foi representado pelo então presidente, José Ernane Brito. Ao abrir o webinar, o dirigente sindical agradeceu aos realizadores e apoiadores do projeto *PFN e Gênero*, ao longo do qual “foram lançadas sementes que dizem respeito a assuntos caros ao Sindicato. O SINPROFAZ tem grandes bandeiras internas e externas. Não vamos descurar dos temas raça, cor e gênero e seguiremos na luta constante. Neste Mês da Mulher, o nosso parabéns às Procuradoras da Fazenda Nacional, servidoras e estagiárias que tanto colaboram com a PFN!”.

Fabrizio Da Soller, Advogado-Geral da União substituto, e Aleksey Cardoso, diretor do Departamento de Gestão Corporativa da PGFN, foram convidados para representar as Instituições nas quais atuam. Para Da Soller, o evento revelou “uma maturidade da Carreira, que se abre para temas não corporativos. Enquanto filiado, fico muito feliz pela iniciativa. É nosso papel, tanto na Administração como na entidade sindical, darmos a devida importância a essas temáticas”.



O também filiado Aleksey Cardoso parabenizou o SINPROFAZ pelo projeto e demonstrou “a satisfação em ver o Sindicato abraçar o tema *PFN e Gênero*. A preocupação sindical deve ir além das pautas econômicas e envolver o corpo funcional”.

## Especialistas convidados

A palestrante Ana Lucia Gomes abriu as exposições. Fundadora e gerente de projetos da BeChange – Consultoria de Impacto Político e Social, ela é mestra em saúde coletiva pela UFRGS no campo da violência de gênero. De acordo com a especialista, dentro da cultura patriarcal em que vivemos, somos ensinados desde crianças a representar papéis definidos pelo gênero. A cultura machista, de dominação e opressão das mulheres, impõe, por exemplo, as características esperadas para o homem: ele deve ser forte, viril, invulnerável e provedor. “Essa masculinidade perversa tem consequências muito perigosas para os homens e também para as mulheres, que são vítimas de violência patrimonial, física e psicológica, de estupros e de feminicídios.”

O educador, sociólogo e filósofo Sérgio Barbosa deu continuidade às palestras. Barbosa é especialista em violência de gênero, masculinidades, sexualidade masculina e políticas públicas e, ao iniciar a exposição, destacou o grave problema da violência contra a mulher. “A pandemia

do novo coronavírus revela uma outra pandemia: o de mulheres que são mortas, estupradas. E não por um desconhecido, mas, infelizmente, por alguém que conhece sua intimidade e rotina.” De acordo com Barbosa, as masculinidades representam um conjunto de expressões projetadas dentro de um padrão com o intuito de afirmar valores, legitimar atitudes e justificar pensamentos. O resultado desse processo é “um mundo de privilégios, que aceitamos como sendo naturais”.

## Polaridade do psiquismo humano

Coube ao psicólogo Cristiano Costa fechar o ciclo de exposições. Coordenador do *Projeto de Saúde Mental e Qualidade de Vida na PFN* e sócio-administrador da Psych – Psicologia Clínica e Organizacional, Costa trouxe à mesa a Teoria dos Arquétipos, de Carl Gustav Jung: “Previamente ao que a cultura vai estabelecendo como comportamento aceitável para cada sexo, existe a questão da polaridade do psiquismo humano”. A primeira dessas dualidades, de acordo com Costa, é a do consciente e inconsciente, que se desdobra na polaridade masculino e feminino. “O pesquisador Erich Neumann trata do masculino e do feminino a partir de vieses que são realmente psicológicos: o humano é o mesmo, ainda que polarizado.” ■

(Para assistir à íntegra das palestras, acesse [bit.ly/WebinarOlhosNosOlhos](http://bit.ly/WebinarOlhosNosOlhos))



## Apoio à arte feminina e presente para as filiadas

**E**m homenagem às Procuradoras da Fazenda Nacional pelo Dia Internacional da Mulher, uma das ações propostas para o ciclo de palestras *PFN e Gênero: Sensibilização, Conscientização e Diálogos* foi apresentar as filiadas com arte feminina. Além de revelar a importância do conceito de

sororidade, a iniciativa teve o objetivo de abrir espaço para a divulgação do trabalho de mulheres artistas.

Cinco jovens ilustradoras foram escolhidas para representar a arte originária das cinco Regiões do país. A pedido do SINPROFAZ, elas produziram ilustrações sobre o papel da

mulher na sociedade moderna. As filiadas receberam cadernetas especiais com as capas ilustradas pelas artistas.

Conheça as jovens artistas selecionadas e as suas produções. O que essas mulheres têm em comum? O trabalho em torno da temática de gênero! ■



**Região Sudeste:**  
*Flávia Borges*

Ilustradora e quadrinista de São Paulo, SP. Tem 24 anos e trabalha profissionalmente com ilustração desde os 20. Seus trabalhos abordam temáticas como feminismo, negritude e adaptações visuais de músicas.

**Siga no Instagram:**  
[@breezespacegirl](#)



**Região Norte:**  
*Hymba*

Tem 17 anos e pertence à etnia Sateré-Mawé (originários da região do baixo Rio Amazonas). Autodidata, começou realizando, na aldeia, pinturas corporais com tinta de jenipapo e, desde que passou a viver na Associação das Mulheres Indígenas Sateré-Mawé (AMISM), faz pinturas em tecidos, máscaras e camisetas.

**Siga no Instagram:**  
[@hymba\\_sateremawe](#)







Artista visual goiana de 17 anos, busca representar as emoções e a beleza feminina em suas mais variadas faces, dando ênfase a elementos místicos e florais por meio da aquarela e da acrílica com tons vibrantes e dourados.

**Siga no Instagram:**  
@isadoraportellaart

**Região Centro-Oeste:**  
Isadora Portella



Perceber toda a potência contraditória da vida exige uma dose de razão e o dobro de sensibilidade. A artista caminha por essa corda entre criar e ser criado, entre ser e reaprender a ser. É graduada em *design* gráfico pela PUCPR e especialista em Narrativas Visuais pela UTFPR.

**Siga no Instagram:**  
@chiaraohchiara

**Região Sul:**  
Kiara Cabral



Preta e viva. *Designer* e ilustradora fortalezense de 26 anos, atua com as múltiplas formas de representação do corpo preto nas telas, papéis e em outros corpos, por meio de colagens digitais, ilustrações e tatuagens.

**Siga no Instagram:**  
@ilustrasil



**Região Nordeste:**  
Silvelena Gomes

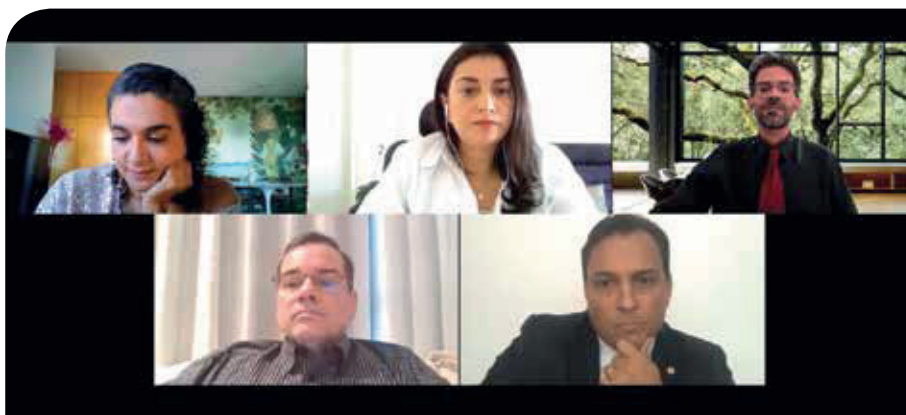
# Resultados do Diagnóstico Epidemiológico vão contribuir para a construção de uma PGFN mais acolhedora e humana

**A** Carreira conheceu, no dia 11 de maio, os resultados do Diagnóstico Epidemiológico de Saúde Mental e Qualidade de Vida e de Trabalho na PFN. A pesquisa, voltada para Procuradores filiados e não filiados ao Sindicato, traçou um panorama da Procuradoria da Fazenda Nacional, identificando níveis de saúde mental e percepções coletivas a respeito, por exemplo, das Condições de Vida e de Trabalho e do Relacionamento com as Chefias.

O Diagnóstico viabilizou a reunião, mediante critérios científicos, de informações sólidas sobre as causas do desgaste mental da Carreira. A base de dados consolidada possibilitará a fundamentação de soluções, com maior precisão técnica, para os problemas que porventura acometam o cotidiano de trabalho dos Membros da PFN.

O evento virtual de apresentação dos resultados do Diagnóstico foi conduzido pelo então presidente do SINPROFAZ. De acordo com José Ernane Brito, “trouxemos aqui resultados que gerarão demandas a serem cobradas junto à Administração e em parceria com o Departamento de Gestão Corporativa (DGC), visando à construção de dias melhores para as Procuradoras e os Procuradores da Fazenda Nacional. Já solicitamos à PGFN um sistema integrado de atenção à saúde mental dos PFNs e servidores. A saúde mental é uma questão caríssima ao SINPROFAZ. Não nos desligaremos dela um só minuto”.

Segundo a diretora Valéria Ferreira, o SINPROFAZ tem se dedicado a conhecer bem a Carreira. Por meio



do Diagnóstico, buscou compreender questões internas, com a finalidade última de construir uma PGFN mais acolhedora e humana: “A saúde mental é bastante estigmatizada. Acredito que o Diagnóstico possa ser o início de uma nova filosofia dentro da PFN”. Em apoio à fala que o antecedeu, o convidado Aleksey Cardoso, diretor do DGC, parabenizou o Sindicato pela pesquisa e reiterou que “a PGFN caminha ao lado do SINPROFAZ em iniciativas sobre a saúde mental e a qualidade de vida e de trabalho das pessoas que integram a Instituição. As portas do DCG estão abertas, pois essa é uma pauta comum”.

## O Diagnóstico

Entre os dados revelados pela pesquisa, esteve a informação de que 29% dos respondentes enfrentaram algum problema no trabalho, nos últimos 90 dias, em decorrência do estado de saúde – entre as Procuradoras, esse percentual foi de 38%. Conforme o Diagnóstico, 67% dos participantes da pesquisa afirmaram se sentir nervosos, tensos ou preocupados; 47% disseram dormir

mal e 46% declararam se sentir cansados durante a maior parte do tempo. Ademais, 34% afirmaram precisar de acompanhamento médico ou medicação para levar a vida no dia a dia. Outra informação de destaque foi a de que 31% dos respondentes, isto é, 178 PFNs, já sofreram constrangimento, intimidação ou ameaça no desempenho do trabalho a ponto de sentir medo, ódio ou horror da situação.

## Transtornos do pensamento

Os resultados do Diagnóstico foram apresentados pelo coordenador do Projeto de Saúde Mental e Qualidade de Vida na PFN, Cristiano Costa, sócio-administrador da Psych – Psicologia Clínica e Organizacional, empresa responsável pela pesquisa. O psicólogo chamou a atenção para os transtornos do pensamento e a relação entre eles e o modo como o cotidiano de trabalho se estrutura. Ao analisar os dados coletados, ressaltou um deles: “Quando perguntamos sobre o pensamento de acabar com a própria vida, tivemos um escore de 2,6%. Pode parecer



pouco, mas não podemos nos perder nas estatísticas”. Segundo Cristiano Costa, se aplicado o percentual ao total de PFNs, tem-se que “55 estão, neste momento, imantados à ideação suicida”.

Após abordar o problema do *burnout*, que se relaciona à exaustão, à perda da energia vital, Cristiano Costa alertou: “Se você é uma dessas 55 pessoas, ative o benefício do Zenklub, que o SINPROFAZ oferece aos filiados, e acione um psicoterapeuta. Saia desse lugar de isolamento, de solidão, e comparti-

lhe suas dificuldades com alguém”.

Os dados foram comentados por Beatriz Pereira, integrante do Grupo de Saúde Mental PFN-SP. De acordo com a filiada, o Diagnóstico possibilitou a constatação de que os problemas relativos à saúde mental não são uma impressão, mas uma realidade em todo o país. “Isso me trouxe uma preocupação gigante. Saber que 2,6% da Carreira declara expressamente que pensa em suicídio é muito preocupante.”

Para conferir o Relatório do Diagnóstico, acesse [www.sinprofaz.org.br/pdfs/diagnostico-de-saude-mental-qvt-na-pfn-2021.pdf](http://www.sinprofaz.org.br/pdfs/diagnostico-de-saude-mental-qvt-na-pfn-2021.pdf)

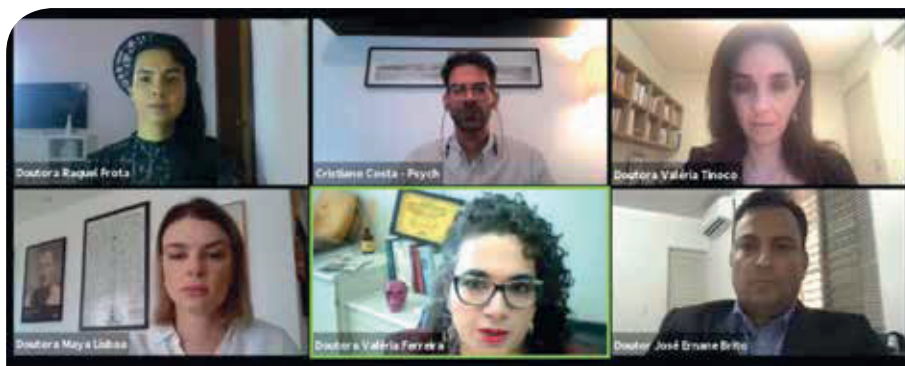
### Servidores e terceirizados

O Diagnóstico Epidemiológico de Saúde Mental e Qualidade de Vida e de Trabalho na PFN incluiu etapa para averiguação exclusiva da saúde emocional dos servidores e terceirizados da Procuradoria da Fazenda Nacional. Os resultados dessa segunda fase da pesquisa estão em processo final de consolidação e serão oportunamente divulgados em um segundo evento. ■

## O Luto Importa – Aprendendo a Lidar com Perdas

Esse foi o tema do webinar realizado no dia 2 de junho pelo SINPROFAZ, com o apoio do Departamento de Gestão Corporativa (DGC/PGFN), em mais uma iniciativa do *Projeto de Saúde Mental e Qualidade de Vida na PFN*. Compuseram a mesa virtual, entre outros, José Ernane Brito, então presidente do SINPROFAZ; Raquel Frota, filiada representante do DGC/PGFN; Maya Lisboa, filiada integrante do Grupo de Saúde Mental PFN-SP; e Cristiano Costa, psicólogo coordenador do *Projeto de Saúde Mental e Qualidade de Vida na PFN*. Coube a José Ernane Brito dar as boas-vindas aos palestrantes e ao público. As palavras iniciais do então presidente foram seguidas pela exposição da diretora Valéria Ferreira.

“Nestes tempos difíceis que vivemos, com tantos desafios e acúmulos de problemas, é muito importante falarmos sobre a dor da perda. Estamos testemunhando o luto como fenômeno coletivo. Embora seja impossível esgotarmos esse tema em uma única palestra, acredito que este evento seja um primeiro passo para lidarmos melhor com a questão do luto. Com esse propósito, a



palavra-chave que buscamos e que vem orientando os trabalhos desenvolvidos pelo Grupo de Saúde Mental PFN-SP é compaixão – pelos outros e por cada um de nós. Temos vivido o luto de formas diferentes. A dor de cada um é profunda, válida e única”, discursou a diretora do SINPROFAZ, idealizadora do evento.

A palestra central foi proferida pela psicóloga Valéria Tinoco. Mestre e doutora pelo Programa de Psicologia Clínica da PUC SP, ela é cofundadora, professora e supervisora do 4 Estações Instituto de Psicologia, referência brasileira no tratamento e na abordagem terapêutica do luto. No Instituto, Valéria Tinoco coordena

o curso de Especialização e Aprimoramento em Intervenções Psicológicas Fundamentadas na Teoria do Apego. Ao responder às perguntas enviadas pela Carreira, a palestrante ressaltou a melhor forma de ajudar um Colega em situação de luto. Além da importância de ouvir mais do que falar, a psicóloga destacou a necessidade de olhar para a experiência do outro como sendo única.

“Quando alguém está passando por uma experiência de perda, é comum que os Colegas em torno tentem falar sobre suas próprias experiências e dar ‘dicas’. Então a pessoa que está enfrentando a situação naquele momento perde o protagonismo. As histórias dos



outros podem servir como sobrecarga para nossa própria história. Além disso, se não estou vivendo a experiência da maneira como meu Colega viveu, posso entender que estou enfrentando a situação de maneira errada. O fato é que não há formas erradas de se viver essa experiência. A ideia de ‘ter algo a falar para o Colega em luto’ vem da perspectiva de que precisamos tirar dele aquele sofrimento, mas não devemos ter esse desejo”, ensinou Valéria Tinoco.

### Demonstrar disponibilidade

A convidada explicou ainda qual é a melhor maneira de abordar um Colega que, apesar de enfrentar uma situação difícil, não se abre para conversar com os pares. Segundo ela, o mais importante, nesse caso, é demonstrar disponibilidade: “Se não tenho facilidade para falar sobre sentimentos, posso me disponibilizar, por exemplo, para assumir responsabilidades do Colega no trabalho. Se há mais intimidade, posso me disponibilizar

para sair, tomar um café”. Conforme a palestrante, ajudar alguém em sofrimento não inclui necessariamente o incentivo para que a pessoa externalize seus sentimentos. “Há quem se sinta ainda mais fragilizado nessa situação”, destacou Valéria Tinoco.

Por fim, a psicóloga abordou o conceito de resiliência – a capacidade de superar situações adversas e de sair fortalecido delas. De acordo com Valéria Tinoco, “a resiliência não está presente ou ausente em um indivíduo: ela pode ser construída”. Ademais, depende do contexto em que é exigida: “A segurança de, em um momento de crise, ter uma resposta do ambiente – dos gestores, dos pares, da equipe de saúde mental – eleva nossa capacidade de enfrentar situações complexas. O apoio permite que nos estruturamos mais rapidamente. Por outro lado, o temor de, uma vez fragilizado, perder o posto ou a consideração dos Colegas, dificulta essa estruturação”. Daí a importância de que os comitês

institucionais de apoio à saúde mental sejam de fácil acesso pela equipe.

### Planejamento Estratégico

A Procuradora da Fazenda Nacional Raquel Frota representou o DGC/PGFN na oportunidade. De acordo com a filiada, o debate sobre o luto ganha relevância ainda maior à luz do Planejamento Estratégico elaborado pela PGFN para o ciclo 2021-2024. “Entre os doze objetivos estratégicos elencados para o alcance da visão de futuro, está o de ‘desenvolver as pessoas e promover sua saúde física e mental’. Atento a esse objetivo, o DGC, por meio de sua equipe de Qualidade de Vida, tem promovido ações de cuidado e se colocado em constante contato com a base e órgãos parceiros como o SINPROFAZ. Destaco a excelência do Projeto de Saúde Mental e Qualidade de Vida na PFN que o Sindicato tem desenvolvido.” ■

*(Assista à íntegra do evento no canal do SINPROFAZ no YouTube: [bit.ly/OLutoImporta](https://bit.ly/OLutoImporta))*

## Nota

### SINPROFAZ apoia ação solidária organizada pelo Sindifisco

Guilherme Rossini Martins, atual diretor do SINPROFAZ, representou o Sindicato na Festa Junina Solidária “Arraiá dos Auditô”, promovida de modo virtual pela Delegacia Sindical de São Paulo do Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil (Sindifisco). Realizado na noite de 24 de junho, o evento foi transmitido pelo YouTube.

Em participação ao vivo, Guilherme Rossini deu destaque às dificuldades econômicas e sociais motivadas pela



pandemia. Segundo o delegado sindical, “a tragédia sanitária já

resultou em mais de 500 mil mortos e produziu um exército de 14,8 milhões de desempregados. As comunidades de Paraisópolis e Heliópolis, em São Paulo (beneficiadas com as arrecadações), são o Brasil real, que tem sofrido com a fome, a miséria e a falta de oportunidades. Por isso é uma honra para o SINPROFAZ participar desta Festa Junina a favor da esperança”. ■

# A transação na cobrança da dívida ativa da União e no Direito tributário alienígena

## Resumo

A partir do permissivo legal do art. 171 do Código Tributário Nacional até o seu disciplinamento pela Lei n.º 13.988/2020 e com apoio na legislação tributária de países selecionados, reuniram-se elementos e parâmetros para se analisar a juridicidade da utilização da transação tributária como instrumento de recuperação do crédito tributário, em especial o inscrito em dívida ativa da União.

**Palavras chaves:** Transação tributária. Recuperação do crédito tributário. Dívida ativa da União.

## 1 – Introdução

Este trabalho cuida de analisar a implementação pela União da transação tributária, em especial desta nos créditos inscritos em dívida ativa da União, a partir do permissivo legal do art. 171 do Código Tributário Nacional até o seu disciplinamento pela Lei n.º 13.988/2020. Com o intuito de oferecer ao leitor elementos e parâmetros comparativos entre a nossa legislação com a de alguns outros países, foi realizada também uma pesquisa na legislação tributária de países selecionados sobre o instituto da transação tributária. Algumas explicações são importantes sobre os critérios utilizados na elaboração desta monografia. Primeiramente, ao tratar da transação do crédito tributário no Brasil optou-se aqui por considerar as informações concernentes à União, mormente aquelas referentes à transação tributária aplicada à dívida ativa da União. Propugna-se aqui que

temos muito que aprender com a experiência do direito alienígena em matéria de transação tributária como mecanismo útil de recuperação do crédito tributário não pago. Com este intuito, foram escolhidos quatro países para a análise dos seus sistemas de transação tributária. Sejam eles, os países: Alemanha, França, EUA e Espanha. Os EUA foram escolhidos por serem a nação mais rica do mundo. A Alemanha foi escolhida por ser o país mais rico da Europa. França e Espanha foram escolhidas por serem países europeus latinos que adotam a tradição da *civil Law* tal qual o direito Brasileiro o faz. Com as exceções dos casos do Projeto de Lei n.º 5.082/2009 (PL da transação tributária) e do PL n.º 1646/2019 (PL do conceito de devedor contumaz), não cuidou este trabalho de tratar de *lege ferenda*. Destaca-se aqui o subitem 2.3, em que se faz uma análise crítica da Lei n.º 13.988/2020.

## 2 – A transação na cobrança da dívida ativa da União.

Neste capítulo serão analisados os antecedentes à instituição da transação tributária da Lei n.º 13.988/2020; dos aspectos gerais da transação na cobrança da dívida ativa da União instituída pela Lei n.º 13.988/2020; e se fará uma análise crítica desta própria lei. Qual a justificativa para a existência de uma lei



Marcelo Claudio  
Fausto Maia

de transação tributária aplicada à dívida ativa da União? Heleno Taveira Torres<sup>1</sup> defende a transação tributária aplicada à dívida ativa da União para a solução dos seguintes problemas:

a) restrito espaço de aproximação entre Fisco e contribuintes; b) ausência de medidas tributárias para prevenir conflitos; c) aumento

da conflitividade fisco contribuinte, mensurado pelo elevado quantitativo de processos executivos tributários em andamento na Justiça Federal; d) dificuldades financeiras de estados e municípios; e) responsabilidade do jurista com o destino do ordenamento; f) aprimorar a espontaneidade do cumprimento das obrigações tributárias, mediante simplificação.

## 2.1 – Antecedentes à instituição da transação tributária da Lei n.º 13.988/2020.

O Código Tributário Nacional previu no seu art. 171<sup>2</sup> a instituição de transação tributária por intermédio de lei específica. Trata-se de espécie de modalidade de extinção do crédito tributário conforme dispõe a inteligência do inciso III do art. 156 do Código Tributário. No plano do direito privado, o Código Civil atual trata do tema transação nos artigos 840 a 850. A transação ordinária requer a existência de um litígio envolvendo direito patrimonial, no qual as partes

<sup>1</sup> TORRES, Heleno Taveira. Transação tributária. Disponível: [http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/content/conn/UCMServer/path/Contribution%20Folders/site\\_fazenda/ins\\_tituacao/ eventos/ProcessoAdministrativoFiscal/transacaoTributaria.pdf](http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/content/conn/UCMServer/path/Contribution%20Folders/site_fazenda/ins_tituacao/ eventos/ProcessoAdministrativoFiscal/transacaoTributaria.pdf) Acesso: 18.09.2020.

<sup>2</sup> BRASIL. Código Tributário Nacional. Art. 171. A lei pode facultar, nas condições que estabeleça, aos sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária celebrar transação que, mediante concessões mútuas, importe em determinação de litígio e consequente extinção de crédito tributário. Parágrafo único. A lei indicará a autoridade competente para autorizar a transação em cada caso. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15172compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm) Acesso em 09.09.2020.

litigiosas se manifestem dispostas a fazer concessões mútuas para o encerramento por acordo deste litígio. Entendendo pela definição do art. 3.º<sup>3</sup> do Código Tributário Nacional de que tributo é uma espécie de prestação pecuniária compulsória, não há como negar a natureza patrimonial da obrigação tributária. O ponto importante é responder o seguinte: considerando que o direito tributário é ramo do direito público, como compatibilizar a transação tributária com o princípio da indisponibilidade do interesse público? O STF, no RE 253.885/MG<sup>4</sup>, enfrentou esta questão firmando o entendimento de que a Administração pode fazer acordos ou transações, relativizando, assim, a aplicação do princípio da indisponibilidade do interesse público (e também da legalidade), mormente quando o acordo/transação seja a maneira mais eficaz de se beneficiar a coletividade. Ademais, o art. 26 da Lei de Introdução às Normas no Direito Brasileiro (LINDB), a partir da Lei n.º 13.655/2017<sup>5</sup>, prevê a celebração de acordos de compromisso entre a Administração e o particular para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público. O tema compatibilização da transação tributária com o princípio da indisponibilidade do interesse público será revisitado no subitem 2.3.

### 2.1.1 – O Projeto de Lei n.º 5.082/2009.

O Projeto de Lei n.º 5.082/2009<sup>6</sup>, ainda em tramitação na Câmara dos Deputados, parece ter sido, no âmbito federal, a primeira tentativa mais

## ***O ponto importante é responder o seguinte: considerando que o direito tributário é ramo do direito público, como compatibilizar a transação tributária com o princípio da indisponibilidade do interesse público?***

ampla de atendimento ao comando do art. 171 do Código Tributário Nacional.<sup>7</sup> Nos termos do art. 1.º do aludido projeto de lei, o seu objetivo é instituir as condições e os procedimentos para que a União, por meio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), e os sujeitos passivos de obrigação tributária venham a realizar transação para a composição de conflitos ou terminação de litígio visando à extinção do crédito tributário, nos termos dos arts. 156, inciso III, e 171 da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional. A exposição de motivos deste projeto destaca que mediante entendimento as partes alcancem “uma aplicação mais homogênea da legislação tributária”. O projeto de Lei em comento parte dos permissivos já existentes nos artigos 156, incisos III e IV, 171

e 172 do Código Tributário Nacional (Lei n.º 5172, de 1966).

O PL n.º 5.082/09 contempla em seu corpo 04 espécies de transação, a saber: a) a Transação em Processo Judicial (arts. 30 e 31), que aqui chamaremos de espécie 1; b) a Transação no Caso de Insolvência Civil, Falência ou Recuperação Judicial (arts. 32 a 34), que aqui chamaremos de espécie 2; c) a Transação por Recuperação Tributária (arts. 35 a 42), aqui chamaremos de espécie 3; e d) a Transação Administrativa por Adesão (arts. 43 a 45), que aqui chamaremos de espécie 4. Em linhas gerais, a espécie 1 de transação é aquela que tem por objeto o litígio entre as partes, sendo este definido no pedido inicial, cuja solução, para a matéria de fato ou de direito, poderá ser alcançada inclusive mediante a consideração de elementos não constantes no processo judicial. A espécie 2 de transação é aquela que poderá ser proposta pela Fazenda Nacional no juízo competente para objetivar a extinção do crédito tributário de modo definitivo, nos termos de resolução da CGTC<sup>8</sup>. Já a espécie 3 de transação pretende viabilizar a superação de situação transitória de crise econômico-financeira do sujeito passivo, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e o interesse público relativo à percepção de tributos, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. E por último, a espécie 4 de transação é aquela que, com base na jurisprudência pacífica do Supre-

<sup>3</sup> BRASIL. Código Tributário Nacional. Art. 3.º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15172compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm) Acesso em 09.09.2020.

<sup>4</sup> BRASIL. RE 253.885/MG Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=258322> Acesso em 09.09.2020.

<sup>5</sup> BRASIL. Lei nº 13.655/2017. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13655.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13655.htm) Acesso em: 08.09.2020.

<sup>6</sup> BRASIL. PL n.º 5.082/2009 Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=648733](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=648733) Acesso em: 08.09.2020.

<sup>7</sup> O disciplinamento por lei da norma do art. 171 do CTN é de competência concorrente dos entes federativos e, por conta disso, alguns estados e municípios já instituíram suas leis gerais regulamentando o instituto, como os estados de Pernambuco (Lei Complementar n.º 105/07), Minas Gerais (Lei n.º 13.435/99) e Santa Catarina (Lei n.º 10.789/98), o Município do Rio de Janeiro (LEI N.º 5966/2015) e o Município de Blumenau (Lei n.º 8.532/2017).

<sup>8</sup> CGTC é Câmara Geral de Transação e Conciliação da Fazenda Nacional. Trata-se de uma Câmara a ser criada, nos termos do PL n.º 5.082/09, para a elaboração dos procedimentos de transação previstos neste projeto de lei somente serão aplicados nos casos previamente disciplinados quanto aos requisitos, forma e parâmetros estabelecidos por esta Câmara.



mo Tribunal Federal ou de tribunais superiores ou ainda em previsão em lei específica, permite a solução de controvérsias jurídicas em matéria tributária, inclusive as de repercussão geral, mediante autorização do Ministro de Estado da Fazenda e do Advogado-Geral da União.

Simone Anacleto Lopes<sup>9</sup> em artigo jurídico faz diversas críticas ao PL n.º 5.082/09. Dentre estas críticas serão destacadas e analisadas as quatro seguintes:

a) o PL não trata da transação tributária e sim de remissão e anistia, uma vez que não haveria concessões mútuas entre a Fazenda Nacional e o contribuinte devedor;

b) o art. 20 permite que o mero pedido de transação tributária suspenda a exigibilidade do crédito tributário e enseje a emissão da certidão positiva com efeito de negativa (CPEN); c) o PL é uma lei geral de remissões e anistias em matéria tributária, o que malfez o § 6.º do art. 150 da Constituição Federal, uma vez que este dispositivo exige lei específica para tratar de remissões e anistias; e d) afronta o art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000, pois a renúncia de receita não pode ser antecipadamente prevista.

A assertiva de que o PL não trata da transação tributária e sim de remissão e anistia, uma vez que não haveria concessões mútuas entre a Fazenda Nacional e o contribuinte devedor, parece não ser correta. Primeiro, cumpre observar que as condições de elegibilidade do contribuinte devedor à transação tributária do PL em análise são as de que o mesmo reste enquadrado em uma das seguintes condições: possua débitos tributários com a União que estejam sendo discutidos judicial-

### ***A assertiva de que o PL não trata da transação tributária e sim de remissão e anistia, uma vez que não haveria concessões mútuas entre a Fazenda Nacional e o contribuinte devedor, parece não ser correta***

mente; tenha sido declarado insolvente, falido ou em recuperação judicial; esteja em situação transitória de crise econômico-financeira; ou que tenha débitos tributários com a União que estejam contemplados na jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal ou de tribunais superiores ou ainda em previsão em lei específica que permita a solução de controvérsias jurídicas em matéria tributária, inclusive as de repercussão geral, mediante autorização do Ministro de Estado da Fazenda e do Advogado-Geral da União. Portanto, a verificação de elegibilidade para a transação tributária na forma do PL em tela requer a identificação da situação subjetiva de cada contribuinte devedor candidato à transação. Aqui se aplica a lição do saudoso professor Ricardo Lobo Torres<sup>10</sup>, que disse que na transação tributária o “requisito essencial é que haja direitos duvidosos ou relações jurídicas subjetivamente incertas”. Em contrapartida, para

aplicação da anistia e da remissão basta a verificação da presença dos critérios objetivos disciplinados pela lei específica, ainda que não paire dúvida sobre a certeza, liquidez e exigibilidade do crédito pela lei anistiada ou remido. Segundo, o reconhecimento do direito de transação do contribuinte devedor candidato exige, além da verificação pela Fazenda Nacional da adequação aos parâmetros do PL, a manifestação volitiva do devedor em aderir ou propor a transação tributária.<sup>11</sup> O exposto neste parágrafo também serve para rebater a crítica de que o PL malfez o § 6.º do art. 150 da Constituição Federal.

A afirmação de que o art. 20 permite que o mero pedido de transação tributária suspenda a exigibilidade do crédito tributário e enseje a emissão da certidão positiva com efeito de negativa (CPEN), *data vênia*, não procede. A redação do art. 20 do PL em questão é clara ao condicionar a produção de efeitos jurídicos à autorização da autoridade administrativa competente, mediante despacho fundamentado, na forma dos §§ 2.º e 3.º do art. 19. Portanto, o mero pedido de transação tributária não gera, por si só, efeitos jurídicos além da expectativa de sua análise com possível deferimento pela autoridade fiscal competente.

A questão da alegação de afronta ao art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000, por renúncia de receita, será analisada e respondida no subitem 2.3 deste trabalho.

Cumpre por fim observar que as quatro espécies de transação tributária tratadas pelo PL n.º 5.082/09 foram com modificações e aprimoramentos contempladas pela Lei n.º 13.988/2020<sup>12</sup>.

<sup>9</sup> LOPES, Simone Anacleto. Projeto de Lei geral de Transação em matéria tributária: análise das consequências políticas e econômicas. Revista justiça fiscal, ano 2, n.º 5, julho/2010, págs. 30-37.

<sup>10</sup> TORRES, Ricardo lobo. Curso de Direito Financeiro e Tributário. 14. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007, pág. 207.

<sup>11</sup> Além destes, outros argumentos, no mesmo sentido, são apresentados no subitem 2.3 deste trabalho quando se rebate a tese de que a Lei n.º 13.988/2020 seja um parcelamento com anistia.

<sup>12</sup> Esta lei será objeto de análise e crítica nos subitens 2.2 e 2.3.

### 2.1.2 – A oferta antecipada de garantia, o PRDI – Processo de Revisão de Dívida inscrita e o negócio jurídico processual no âmbito fiscal federal.

Antes da edição da MP n.º 899/2019, convertida na Lei n.º 13.988/2020 (Lei do Contribuinte Legal) já tínhamos, em vigor, no âmbito federal, como embriões da transação tributária: a) a Portaria PGFN 33/2018, que disciplinou a oferta antecipada de garantia e o PRDI – Processo de Revisão de Dívida inscrita; e b) a Portaria PGFN 742/2018, que regulou o negócio jurídico processual no âmbito fiscal federal.

A Portaria PGFN n.º 33<sup>13</sup>, de 08 de fevereiro de 2018, alterada pela Portaria PGFN n.º 660, de 08 de novembro de 2018, dentre outros pontos, estabeleceu os critérios para apresentação de pedidos de revisão de dívida inscrita, para oferta antecipada de bens e direitos à penhora e para o ajuizamento seletivo de execuções fiscais. Esta portaria é importante tanto para o devedor quanto para a Fazenda Nacional. É importante para o devedor, uma vez que proporcionou a este uma solução para um problema enfrentado por muitos devedores da Fazenda Nacional que, no exercício de suas atividades econômicas, precisam manter certidão de regularidade fiscal com a União.<sup>14</sup> Para a Fazenda Nacional, esta portaria é importante, pois lhe permite – já logo após a inscrição em

***Para a Fazenda Nacional, esta portaria é importante, pois lhe permite – já logo após a inscrição em dívida ativa da União – ter seu crédito garantido por um depósito judicial ou por um bem nomeado pelo devedor no interesse deste***

dívida ativa da União – ter seu crédito garantido por um depósito judicial ou por um bem nomeado pelo devedor no interesse deste. De fato, para o devedor que pretende discutir em juízo o seu débito com a Fazenda Nacional e ao mesmo tempo precisa ter uma certidão de regularidade fiscal com a PGFN/RFB, a oferta antecipada de bens e direitos à penhora é o remédio jurídico mais indicado quando a Fazenda Nacional ainda não ajuizou a respectiva execução fiscal. E isto se torna ainda mais verdade quando se sabe pela aplicação da regra do art. 20-C da Lei n.º 10.522/2002<sup>15</sup>, regulado pelo art. 33 da Portaria PGFN n.º 33<sup>16</sup>, que nem todo o crédito inscrito em dívida ativa da União será executado judicialmente.

O PRDI é regulado pelos arts. 15 a 20 da Portaria PGFN 33/2018. O escopo do PRDI é o de possibilitar ao devedor inscrito em dívida ativa da União provocar a PGFN a refazer o exame de legalidade do crédito tributário. Os incisos do art. 16 da Portaria PGFN 33/2018 apresentam o rol das matérias que podem ser suscitadas pelo devedor em seu pedido<sup>17</sup>, dentre estas se cita aqui, por serem as matérias comumente suscitadas, o pagamento e o parcelamento do crédito anterior à inscrição em dívida ativa da União. Para o contribuinte, o PRDI é uma oportunidade de, pela via administrativa, resolver a pendência fiscal sem a necessidade de contratação de advogado para atuar na potencial execução fiscal<sup>18</sup>, protocolando, neste caso, uma exceção de pré-executividade. Para a PGFN, o PRDI é útil, pois evita uma condenação em honorários de sucumbência na execução fiscal e mantém assim, ao prevenir que isso venha a ocorrer, uma boa credibilidade perante o Judiciário do controle de legalidade que lhe cabe fazer das CDAs<sup>19</sup> antes do ajuizamento da execução fiscal.

MELLISSA FREITAS RIBEIRO<sup>20</sup> reconhece que a portaria que instituiu o PRDI representou para o contribuinte um avanço na medida em que permite que este coopere com a PGFN no exame da legalidade tributária, evitando o ajuizamento de execuções fiscais indevidas. A autora festeja ainda o fato de que a Portaria PGFN 33/2018 suspende as medidas

<sup>13</sup> Em síntese, a Portaria PGFN n.º 33 regula que a partir do recebimento da notificação da inscrição do débito em dívida ativa da União o devedor poderá em até 30 (trinta) dias ofertar antecipadamente garantia em execução fiscal (regra do art. 6.º). E os arts. 8.º e 9.º desta portaria são explicativos da funcionalidade do instrumento de oferta antecipada da oferta de garantia em execução fiscal.

<sup>14</sup> É preciso deixar claro que a aceitação da oferta antecipada de garantia em execução fiscal não possui o condão de suspender a exigibilidade dos créditos inscritos em dívida ativa da União. Por outro lado – e isso que é importante para muitos devedores – ela autoriza a emissão de certidão de regularidade fiscal, desde que a oferta de garantia seja em valor suficiente ao valor do crédito inscrito em dívida ativa da União. Em sendo aceita a oferta antecipada de garantia pelo procurador da Fazenda Nacional competente, este promoverá o ajuizamento da execução fiscal correspondente e indicará a penhora o bem ou o direito ofertado pelo devedor.

<sup>15</sup> BRASIL. Lei 10.522/2002. Art. 20-C. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110522.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110522.htm) Acesso em 09.09.2020.

<sup>16</sup> BRASIL. Portaria PGFN n.º 33/2018. Art. 33. Disponível: <http://sijut2.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=90028> Acesso em: 09.09.2020.

<sup>17</sup> Em síntese, as matérias passíveis de alegação pelo devedor no PRDI são aquelas que conspurcam a certeza, liquidez ou exigibilidade do crédito. O PRDI constitui um instrumento que proporciona e gera efeitos jurídicos econômicos igualmente úteis ao contribuinte e à PGFN.

<sup>18</sup> Em havendo uma execução fiscal o contribuinte teria que neste caso contratar um advogado para protocolar uma exceção de pré-executividade para resolver o problema que tem solução sem ônus, ou pelo menos com menor ônus, pela via do PRDI.

<sup>19</sup> CDA – Certidão da Dívida Ativa da União. Trata-se do título executivo extrajudicial constituído pela PGFN a partir da inscrição do crédito em dívida ativa da União.

<sup>20</sup> RIBEIRO, Mellissa Freitas. O novo modelo de cobrança do crédito tributário da União: uma análise crítica sobre vantagens e retrocessos dos “novos” institutos criados pela Portaria n. 33/2018 da PGFN. Revista Direito Tributário Atual 43/2019. Disponível em: <https://ibdt.org.br/RDTA/43-2019/o-novo-modelo-de-cobranca-do-credito-tributario-da-uniao-uma-analise-critica-sobre-vantagens-e-retrocessos-dos-novos-institutos-criados-pela-portaria-n-33-2018-da-pgfn/> Acesso em: 19.09.2020.

de cobranças extrajudiciais descritas em seu art. 7.º e autoriza a emissão de certidão de regularidade fiscal, desde que a garantia seja aceita pela Fazenda Pública.

O instituto do negócio jurídico processual (NJP) possui previsão legal no art. 190<sup>21</sup> do Código de Processo Civil e nos §§ 12<sup>22</sup> e 13<sup>23</sup> do art. 19 da Lei n.º 10.522/2002. O PL n.º 5.082/09, já analisado acima, prevê a denominada transação em processo judicial, que de certa forma se assemelha com o negócio jurídico processual, uma vez que em ambos os casos ocorrem dentro de um processo judicial e versam sobre matérias sujeitas à autocomposição das partes e condicionadas à demonstração de interesse da Fazenda Nacional e à observância dos critérios estabelecidos pela PGFN. O referido instituto foi, no âmbito da PGFN, para fins de equacionamento de débitos inscritos em dívida ativa da União, disciplinado por meio da Portaria PGFN 742/2018.<sup>24</sup> O NJP para equacionamento de débitos inscritos em dívida ativa da União poderá versar sobre: calendarização da execução fiscal; plano de amortização do débito fiscal; aceitação, avaliação, substituição e liberação de garantias; e modo de constrição ou alienação de bens. Além disso, o art. 2.º da referida portaria estipula que a celebração de NJP está condicionada à demonstração de interesse da Fazenda Nacional. A celebração do NJP possui os seguintes critérios: vinculação à capacidade econômico-financeira do devedor, ao perfil da dívida e às peculiaridades do caso em concreto; a previsão de prazo certo para liquidação das dívidas, quando for o caso, ou concretização de garantias e demais condições do negócio; e a imposição

### ***A transação na cobrança da dívida ativa da União instituída pela Lei n.º 13.988/2020 se aplica à União, às suas autarquias e fundações, e aos devedores ou às partes adversas***

de obrigações ou meios indiretos que facilitem ou otimizem a fiscalização ou o acompanhamento do cumprimento das condições do acordo.

#### **2.2 – A transação na cobrança da dívida ativa da União instituída pela Lei 13.988/2020.**

A transação na cobrança da dívida ativa da União instituída pela Lei n.º 13.988/2020 se aplica à União, às suas autarquias e fundações, e aos devedores ou às partes adversas. Ela se constitui em um instrumento de composição de litígio relativo à cobrança de créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária conforme previsto, no âmbito do direito público, pelo Art. 171 do CTN e no art. 26 da LINDB<sup>25</sup>, e a sua realização exige motivação fundada no atendimento ao interesse público, bem como, a observância dos princípios da isonomia, da capacidade contributiva, da transparência,

da moralidade, da razoável duração dos processos, da eficiência e, resguardadas as informações protegidas por sigilo, o princípio da publicidade.

Os créditos públicos sujeitos à aplicação da transação da Lei n.º 13.988/2020 são os informados no art. 4.º, a saber: a) créditos tributários não judicializados sob a administração da RFB<sup>26</sup>; b) dívida ativa da União, cuja inscrição, cobrança e representação incumbem à PGFN, nos termos do art. 12 da Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993; e c) créditos da dívida ativa das autarquias e das fundações públicas federais, cuja inscrição, cobrança e representação incumbem à Procuradoria-Geral Federal, e aos créditos cuja cobrança seja competência da Procuradoria-Geral da União, nos termos de ato do Advogado-Geral da União e sem prejuízo do disposto na Lei n.º 9.469, de 10 de julho de 1997.

A transação tributária mediante a concessão de descontos a créditos relativos ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) foi recentemente permitida pela LC 174/2020<sup>27</sup>. Entretanto, o art. 5.º veda a transação que envolva redução de multas de natureza penal; o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), enquanto não autorizado pelo seu Conselho Curador; e os débitos dos devedores contumazes, conforme definido em lei específica.

Os três tipos de transação previstas na Lei n.º 13.988/2020 são: a) por proposta individual ou por adesão, na cobrança de créditos inscritos na dívida ativa da União, de suas autarquias e fundações públicas, ou na cobrança de créditos que seja

<sup>21</sup> BRASIL. CPC. Art. 190. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm) Acesso em: 09.09.2020.

<sup>22</sup> BRASIL. Lei 10.522/2002. § 12. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110522.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110522.htm) Acesso em: 09.09.2020.

<sup>23</sup> Idem.

<sup>24</sup> Esta portaria veda a utilização deste instituto nos casos que venham a ensejar redução do montante dos créditos inscritos ou que venham a implicar renúncia às garantias e privilégios do crédito tributário.

<sup>25</sup> Há ainda a transação penal da Lei n.º 11.313/2006.

<sup>26</sup> Registra-se que, nesta fase, há também participação da PGFN, por intermédio de seus procuradores da Fazenda Nacional, nos casos de julgamentos dos recursos no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF ou em que se demande defesa da União em juízo dos créditos administrados pela RFB.

<sup>27</sup> BRASIL. LC 174/2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/Lcp174.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp174.htm) Acesso em: 15.09.2020.



competência da Procuradoria-Geral da União; b) por adesão, nos demais casos de contencioso judicial ou administrativo tributário; e c) por adesão, no contencioso tributário de pequeno valor.

Ao anuir com a transação, o devedor assume quatro compromissos previstos no art. 4.º, a saber: não utilizar a transação de forma abusiva; não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, os seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública federal; não alienar nem onerar bens ou direitos sem a devida comunicação ao órgão da Fazenda Pública competente, quando exigido em lei; desistir das impugnações ou dos recursos administrativos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações ou recursos; e renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, inclusive as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea c do inciso III do caput do art. 487 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

### **2.2.1 – Análise dos tipos de transação da Lei n.º 13.988/2020 aplicados aos créditos inscritos em dívida ativa da União sujeitos à transação da referida lei.**

Em que pese – como já dito aqui –

## **Conforme dispõe o art. 13 da lei em comento, há a possibilidade de a Fazenda Nacional desistir da execução Fiscal de débito transacionado quando inexistente, nos autos, garantia útil à satisfação dos débitos executados**

o fato de que a Lei n.º 13.988/2020 preveja a possibilidade de transação envolvendo créditos distintos daqueles inscritos em dívida ativa da União, o enfoque deste trabalho monográfico diz respeito exclusivamente à possibilidade e aos tipos de transação destes últimos.

A transação da Lei n.º 13.988/2020 aplicada aos créditos inscritos em dívida ativa da União pretende alcançar os seguintes objetivos: viabilizar a superação da situação transitória de crise econômico-financeira do sujeito passivo, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora e do emprego dos trabalhadores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica; assegurar fonte sustentável de recursos para execução de políticas públicas; assegurar que a cobrança dos créditos inscritos em

dívida ativa seja realizada de forma a equilibrar os interesses da União e dos contribuintes; assegurar que a cobrança de créditos inscritos em dívida ativa seja realizada de forma menos gravosa para a União e para os contribuintes; e assegurar aos contribuintes que estejam em dificuldades financeiras nova chance para retomada do cumprimento voluntário das obrigações tributárias correntes.

Conforme dispõe o art. 13 da lei em comento, há a possibilidade de a Fazenda Nacional desistir da execução Fiscal de débito transacionado quando inexistente, nos autos, garantia útil à satisfação dos débitos executados. Em regra, a transação deve abranger todas as inscrições elegíveis, sendo vedada adesão parcial. No entanto, é possível se deixar de fora da transação inscrições que estejam garantidas, parceladas ou suspensas por decisão judicial; ou nos casos que reste demonstrado que a situação econômica do contribuinte impeça o equacionamento de todo o seu passivo. O art. 16 da Lei da Lei n.º 13.988/2020 veda que devedores com transação rescindida venham a aderir a outra antes do decurso de dois anos, ainda que envolva outros débitos.

Os três tipos de transação tributária previstos na Lei n.º 13.988/2020. Estes três tipos, ao serem regulados, deram origem, até o momento, a sete modalidades de transação no âmbito da PGFN, a saber: a) a transação extraordinária<sup>28</sup>; b) a transação excepcional<sup>29</sup>; c) a transação excepcional para débitos rurais e fundiários<sup>30</sup>; d) a transação tributária na dívida ativa de pequeno valor<sup>31</sup>; e) a transação

<sup>28</sup> Regulada pelas Portarias PGFN 9.917/2020 e 9.924/2020. Esta modalidade oferece descontos aos débitos considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação pela PGFN, parcelamento, moratória, substituição de garantia e outras vantagens.

<sup>29</sup> Regulada pelas Portarias PGFN 14.402/2020 e 18.731/2020. Esta modalidade possibilita ao contribuinte pagar os débitos inscritos em dívida ativa da União com benefícios, como entrada reduzida, descontos e prazos diferenciados, conforme a sua capacidade de pagamento, para dívidas de até R\$ 150 milhões de reais.

<sup>30</sup> Prevista na Portaria n.º 21.561/2020. Disponível para devedores de operações de crédito rural, do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR com créditos considerados pela PGFN de difícil recuperação.

<sup>31</sup> Abrange apenas débitos de natureza tributária, inscritos em dívida ativa há mais de 01 (um) ano e cujo valor consolidado seja igual ou inferior a 60 salários-mínimos e depende da publicação de Edital. Ver subitem 2.2.1.3.

Individual proposta pelo devedor<sup>32</sup>; f) a transação Individual proposta pela PGFN<sup>33</sup>; e g) a transação por adesão<sup>34</sup>. A seguir, os três tipos de transação previstas na Lei n.º 13.988/2020 serão descritas sucintamente.

### **2.2.1.1 – Transação por adesão ou por proposta individual na cobrança de créditos inscritos na dívida ativa da União.**

A transação por adesão na cobrança de créditos inscritos na dívida ativa da União poderá contemplar, nos termos do art. 11, os seguintes benefícios: concessão de descontos nas multas, nos juros de mora e nos encargos legais relativos a créditos a serem transacionados que sejam classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação, conforme critérios estabelecidos pela autoridade fazendária, nos termos do inciso V do caput do art. 14; o oferecimento de prazos e formas de pagamento especiais, incluídos o diferimento e a moratória; e o oferecimento, a substituição ou a alienação de garantias e de constrições.

Na transação por adesão, a iniciativa da propositura é do Ministro de Estado da Economia após manifestação da PGFN. Ponto importante é o fato de que a modalidade de transação por adesão é destinada a devedores com dívidas de até R\$ 15 milhões, após a publicação de edital. Ela se apresenta nos seguintes tipos: a) devedor com capacidade de pagamento insuficiente; b) dívidas antigas em cobrança: débitos inscritos há mais de 15 anos e sem anotação de garantia ou suspensão de exigibilidade; c) dívidas antigas suspensas: débitos suspensos por decisão judicial há mais de 10 anos; d) devedores

### ***Na transação por adesão, a iniciativa da propositura é do Ministro de Estado da Economia após manifestação da PGFN. Ponto importante é o fato de que a modalidade de transação por adesão é destinada a devedores com dívidas de até R\$ 15 milhões***

pessoa jurídica baixadas/extintas/inaptas: situação cadastral no CNPJ; e) devedor pessoa física falecida com esta situação cadastral indicada na consulta do CPF.

Por sua vez, a transação individual é destinada a grandes devedores com débitos acima de R\$ 15 milhões ou determinados tipos de contribuintes, dependendo de requerimento pessoal. Ela se aplica a: grandes Devedores (acima de R\$ 15 milhões) com capacidade de pagamento insuficiente; ao devedor falido, em processo de liquidação ou recuperação, independentemente do valor da dívida; aos Entes públicos, independentemente do valor da dívida: Estados, Distrito Federal e Municípios e respectivas entidades de direito público da administração indireta; às dívidas suspensas por decisão judicial de valor superior a R\$ 1 milhão e devidamente garantidas. Ela pressupõe a apresentação de Plano de Recuperação Fiscal que contenha: exposição das causas concretas da situação patrimonial;

demonstrações contábeis (balanço patrimonial, demonstração dos resultados, fluxo de caixa e descrição do grupo societário); relação nominal e completa dos credores; os extratos atualizados das contas bancárias do devedor; relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.

### **2.2.1.2 – Transação por adesão, nos demais casos de contencioso judicial ou administrativo tributário nas hipóteses de débitos inscritos em dívida ativa da União.**

A transação por adesão no contencioso tributário de créditos inscritos na dívida ativa da União de relevante e disseminada controvérsia jurídica é estritamente aplicável aos devedores com litígios aduaneiros ou tributários que envolvam relevante e disseminada controvérsia jurídica. Nestes casos, o Ministro de Estado da Economia poderá propor aos sujeitos passivos transação resolutiva de litígios aduaneiros ou tributários decorrentes de relevante e disseminada controvérsia jurídica, com base em manifestação da PGFN.

### **2.2.1.3 – Transação por adesão, no contencioso tributário de pequeno valor aplicável aos créditos inscritos em dívida ativa da União.**

A transação por adesão, no contencioso tributário de pequeno valor aplicável aos créditos inscritos em dívida ativa da União regulamentada por ato do Ministro de Estado da Economia, se aplica: a) ao contencioso administrativo fiscal de pequeno valor, assim considerado aquele cujo lançamento fiscal ou controvérsia não supere 60 (sessenta) salários mínimos; e b) a adoção de métodos alternativos de solução de litígio, inclusive

<sup>32</sup> Regulada pela portaria PGFN 9.917/2020. Acessível aos grandes devedores da PGFN, aos devedores falidos ou em recuperação, aos entes públicos e aos devedores com débitos suspensos por decisão judicial de valor acima de R\$ 1.000.000,00.

<sup>33</sup> Acessível aos mesmos beneficiários da transação Individual proposta pelo devedor.

<sup>34</sup> Acessível aos contribuintes com dívida total até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), nas diversas modalidades previstas nos editais da PGFN que a regulam.

transação, envolvendo processos de pequeno valor. A elegibilidade para esta modalidade de transação requer a observância de dois requisitos: um quantitativo e outro qualificativo. Além do valor do crédito inscrito em dívida ativa da União não poder ser superior a 60 (sessenta) salários mínimos (critério quantitativo), é preciso que se observe também se o sujeito passivo é pessoa natural, microempresa ou empresa de pequeno porte (critério qualitativo). Esta modalidade de transação poderá ensejar inclusive acumuladamente os seguintes benefícios: a) concessão de descontos, observado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor total do crédito; b) oferecimento de prazos e formas de pagamento especiais, o que inclui o diferimento e a moratória; e c) oferecimento, substituição ou alienação de garantias e de restrições. Ela foi disciplinada pela Lei Complementar n.º 174/2020. A transação tributária na dívida ativa de pequeno valor abrange apenas débitos de natureza tributária, inscritos em dívida ativa há mais de 01 (um) ano e cujo valor consolidado seja igual ou inferior a 60 salários-mínimos e está regulamentada pelo Edital PGFN N.º 16/2020<sup>35</sup> que impôs, dentre outras, as seguintes condições: entrada, referente a 5% do valor total das inscrições selecionadas, sem descontos, seja parcelada em até cinco meses. Sendo que o pagamento do saldo restante pode ser parcelado em: a) até sete meses, com descontos de 50% sobre o valor total; b) até 36 meses, com descontos de 40% sobre o valor total; c) até 55 meses, com descontos de 30% sobre o valor total. E em qualquer opção o valor da

***O que é vedado pela Constituição Federal é a delegação externa normativa e não a delegação externa executória. Por certo, a transação tributária da Lei n.º 13.988/2020 não se confunde com parcelamento, com anistia ou com parcelamento especial do tipo REFIS***

parcela não poderá ser inferior a R\$ 100, tanto para pessoa física quanto para pessoa jurídica.

**2.3 – Análise crítica da Lei n.º 13.988/2020.**

Neste subitem serão analisadas e comentadas algumas críticas feitas por doutrinadores selecionados à Lei n.º 13.988/2020.

Gustavo Amaral<sup>36</sup> se referiu à MP n.º 899/2019 (atualmente Lei n.º 13.988/2020) como “um ser híbrido cuja validade jurídica pode ser questionada”. Argumenta o doutrinador que a concessão de prazo de pagamento do tributo, sem novação, combinado com desconto de multas corresponde à hipótese de parcelamento com anistia. E a concessão de anistia exige lei específica, o que veda, conforme já decidido pelo STF (AADDII 1247 e 1296, MMCC), a delegação externa. Assim, A MP n.º 899/2019 (atualmente Lei n.º

13.988/2020), ao delegar ao Ministério da Economia, com base em manifestação da PGFN, a regulamentação da transação tributária da dívida ativa da União, seria neste aspecto inconstitucional.

Entretanto, a arguta crítica do Doutor Gustavo Amaral exposta no parágrafo supra pode ser refutada levando em conta que a delegação do art. 16 da Lei à PGFN possui caráter de discricionariedade bastante restrita. Isto quer dizer que a regulamentação que pode fazer a PGFN dos critérios a serem estabelecidos nos editais de proposta de adesão à transação da dívida ativa da União deve rigorosamente obedecer aos parâmetros previamente estabelecidos na lei específica, a Lei n.º 13.988/2020.<sup>37</sup> Por outro giro, o que é vedado pela Constituição Federal é a delegação externa normativa e não a delegação externa executória. Por certo, a transação tributária da Lei n.º 13.988/2020 não se confunde com parcelamento, com anistia ou com parcelamento especial do tipo REFIS. No parcelamento do tipo REFIS, as condições do parcelamento são as mesmas para todos os devedores (isonomia formal<sup>38</sup>), enquanto que na transação tributária da Lei n.º 13.988/2020 as condições para a extinção do crédito são diferentes conforme desiguais se apresentem os devedores, e, portanto, são lastreadas no conceito de isonomia material<sup>39</sup>. Ademais, os Procuradores da Fazenda Nacional, como membros da PGFN, são na forma do § 3.º do art. 131 da Constituição Federal, representantes da União<sup>40</sup>; são a boca da União. Sendo os procuradores da Fazenda Nacional representantes da União em

<sup>35</sup> BRASIL. Edital PGFN n.º 16/2020. Disponível em: [https://www.gov.br/pgfn/pt-br/servicos/editais-de-notificacao/transacao-na-divida-de-pequeno-valor/edital-no-16\\_2020\\_transacao-tributaria-de-pequeno-valor.pdf](https://www.gov.br/pgfn/pt-br/servicos/editais-de-notificacao/transacao-na-divida-de-pequeno-valor/edital-no-16_2020_transacao-tributaria-de-pequeno-valor.pdf) acesso em: 27.09.2020.

<sup>36</sup> AMARAL, Gustavo. Mistura de conceitos na MP 899 gera ser híbrido de validade questionável. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-out-29/opinio-mistura-conceitos-torna-mp-899-questionavel> > Publicado em 29.10.2019. Acesso em 16.09.2020

<sup>37</sup> Além disso, deve ser levado em conta que o parágrafo único do art. 171 do CTN dispõe que a lei indicará a autoridade competente para autorizar a transação em cada caso.

<sup>38</sup> Isonomia formal é tratar todos igualmente independente de suas desigualdades.

<sup>39</sup> Isonomia material é a busca pela igualdade real, tratando de forma desigual pessoas que se encontram em condições desiguais, na medida e proporção de suas desigualdades.

<sup>40</sup> Presentante é quem pratica o ato e que figura como a própria pessoa jurídica materializada.



matéria fiscal, não há então que se falar em delegação quando autorizada pelo Procurador da Fazenda Nacional competente a transação tributária na forma prevista em lei e de acordo com as portarias regulamentadoras.<sup>41</sup>

Alguns autores, dentre os quais os que serão mencionados abaixo, se posicionaram sobre o princípio da indisponibilidade do interesse público<sup>42</sup>. Ricardo Alexandre<sup>43</sup>, ao tratar da transação tributária, ponderou que não há malferimento a este princípio desde que haja uma lei autorizativa disciplinando os seus requisitos.

Odete Medauar<sup>44</sup> leciona que a indisponibilidade consiste na vedação a que a autoridade administrativa descumpra o que a lei determina fazer para o atendimento público. Edmir Netto Araújo *apud* Phelippe Toledo Pires de Oliveira<sup>45</sup> assevera que:

*(..) os administradores podem guardar, gerenciar e fiscalizar a coisa pública, mas não possuem os poderes característicos de propriedade de dispor sobre ela e aliená-la.*

A distinção entre interesse público primário e interesse público secundário parece resolver a questão da falsa incompatibilidade entre o princípio da indisponibilidade do interesse público com a transação tributária. Celso Antônio Bandeira de Melo<sup>46</sup> faz esta distinção nos seguintes termos:

*Assim, independentemente do fato de ser, por definição, encarregado dos interesses públicos, o Estado pode ter, tanto quanto as demais pessoas, interesses que lhe são particulares, individuais, e que, tal*

## ***A distinção entre interesse público primário e interesse público secundário parece resolver a questão da falsa incompatibilidade entre o princípio da indisponibilidade do interesse público com a transação tributária***

*como os interesses delas, concebidas em suas meras individualidades, se encarnam no Estado enquanto pessoa. Estes últimos não são interesses públicos, mas interesses individuais do Estado, similares, pois (sob prisma extrajurídico), aos interesses de qualquer outro sujeito.*

Helena Taveira Torres<sup>47</sup> é contundente, esclarecedor e convincente ao tratar do tema:

*No Brasil, onde a Constituição Federal discrimina competências prévias, prescrevendo os tributos que cada pessoa pode criar, isso permitiria vislumbrar uma indisponibilidade absoluta de competência tributária; mas não do crédito tributário – previsto em lei – que pode ser disponível para a Administração segundo os limites estabelecidos pela própria lei, atendendo critérios de interesse coletivo, ao isolar (a lei), os melho-*

*res critérios para a constituição, modificação ou extinção do crédito tributário, bem como de resolução de conflitos, guardados os princípios fundamentais, mui especialmente aqueles de igualdade, da generalidade e da definição de capacidade contributiva. Eis o que merece grande acuidade para alcançar respostas adequadas aos temas de conciliação, transação, arbitragem e outros postos na relação tributária, tendo como premissa a inexistência, no direito, de um tal princípio universal de indisponibilidade do tributo.*

Conclui-se então que, desde que atendido o interesse público primário e os demais requisitos inerentes à lei de transação tributária, não há que se falar em incompatibilidade entre esta última e o princípio em questão, mesmo porque este não é absoluto.

Um ponto que merece detida análise é se a transação tributária da Lei n.º 13.988/2020 malferir o art. 14 da LC n.º 101/2000. Para responder a esta questão se trazem aqui as posições de alguns juristas. Primeiro, temos que observar que a vedação do art. 14 da LRF é quanto à renúncia de receitas públicas. E o § 1.º do art. 14 da LC n.º 101/2000 lista sete hipóteses de renúncias públicas, a saber: a anistia, a remissão, o subsídio, o crédito presumido, a concessão de isenção em caráter não geral, a alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. Nominalmente a transação não está enumerada entre

<sup>41</sup> Este entendimento é corroborado pelo art. 29 da Lei 13.988/2020 quando estabelece que os agentes públicos que participarem do processo de composição do conflito, judicial ou extrajudicialmente, com o objetivo de celebração de transação nos termos desta Lei somente poderão ser responsabilizados, inclusive perante os órgãos públicos de controle interno e externo, quando agirem com dolo ou fraude para obter vantagem indevida para si ou para outrem.

<sup>42</sup> Este tema também foi abordado preliminarmente nos subitens 2.1 e 2.1.1 desta monografia.

<sup>43</sup> ALEXANDRE, Ricardo. Direito Tributário Esquemático. 2.ª ed. São Paulo: Método, 2008, pág. 439.

<sup>44</sup> MEDAUAR, Odete. Direito Administrativo Moderno. 10.ª ed. São Paulo: RT, 2005, pág. 130. <sup>45</sup> PIRES DE OLIVEIRA, Phelippe Toledo. A transação em matéria tributária. Disponível: [https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2133/tde-03042017-140125/publico/Dissertacao\\_Mestrado\\_Phelippe\\_Toledo\\_Pires\\_de\\_Oliveira\\_INTEGRAL.pdf](https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2133/tde-03042017-140125/publico/Dissertacao_Mestrado_Phelippe_Toledo_Pires_de_Oliveira_INTEGRAL.pdf) Acesso em 19.09.2020.

<sup>46</sup> MELLO, Celso Antonio Bandeira. Curso de Direito Administrativo. 15.ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2002, p. 53

<sup>47</sup> TORRES, Helena Taveira. Transação em matéria tributária e os limites de sua revisão administrativa. In tributo y sus aplicación: perspectivas para el siglo XXI – Tomo II. Novoa, César García. Jimenez, Catalina Hoyos (Coords.) Madrid. Barcelona e Buenos Aires: Marcial Pons, 2008, págs. 1.757-1.758.

as hipóteses de renúncia pública deste artigo em comento. Estaria, contudo, a transação tributária vedada por estar abrangida na expressão “outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”?

Phelippe Toledo Pires de Oliveira<sup>48</sup> ao analisar o tema admite que a transação tributária possa ser enquadrada na cláusula aberta “outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”. Entretanto, este autor acredita que este possível entendimento não elida a viabilidade jurídica da transação tributária desde que:

*(...) atenda ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e esteja acompanhada de estimativa de seu impacto orçamentário-financeiro, bem como que se apresente uma demonstração de que tal “renúncia” não afetará as metas de resultados fiscais para que ela se conforme às exigências legais. E de fato, é bem provável que a transação tributária venha ajudar a cumprir metas de resultado anteriormente estabelecidas, pois que importará em uma entrada de recursos que, não fora ela, poderiam nunca ingressar aos cofres públicos.*

De fato, levando em conta o critério do custo-benefício não se pode desconsiderar que a transação tributária seja um importante instrumento para melhorar no curto prazo a situação fiscal, mormente em situação de alto *deficit* público como é o caso do Brasil em 2020. Os valores recuperados pela via da transação tributária que foram recentemente divulgados pela PGFN em seu site<sup>49</sup> bem demonstram isso. Vide trecho abaixo:

*Até agosto de 2020, foram formalizados pouco mais de 77,4 mil*

***Até agosto de 2020,  
foram formalizados  
pouco mais de 77,4 mil  
acordos de transação  
junto à Procuradoria-  
Geral da Fazenda  
Nacional – PGFN,  
envolvendo quase 275,6  
mil inscrições em dívida  
ativa da União, no valor  
total de R\$ 28 bilhões***

*acordos de transação junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, envolvendo quase 275,6 mil inscrições em dívida ativa da União, no valor total de R\$ 28 bilhões.*

É possível refutar a tese de que a transação tributária seja espécie de renúncia fiscal, lembrando que aquela é um ato bilateral, pois requer para a sua formalização a existência de lei autorizativa regulada por ato administrativo (portaria, edital) e a manifestação de vontade do contribuinte, enquanto que a renúncia fiscal é um ato unilateral (favor fiscal concedido pelo ente federativo por intermédio de lei). Neste sentido é a nossa posição com apoio, dentre outros, nos doutrinadores André Dias e Denise Lucena<sup>50</sup> manifestada no excerto abaixo:

Registra-se, por oportuno, o fato de que o Código Tributário Nacional tem como norma geral a previsão da transação como modalidade de extinção do crédito tributário, permitindo que lei ordinária estabeleça condições para a celebração de transação com

concessões mútuas, o que não vulnera o disposto nos arts. 150, § 6.º, e 155, § 2.º, XII, g, da CF/88, visto que transação não se confunde com renúncia ou favor fiscal, superando-se, com efeitos, os antigos argumentos de que tal instituto seria inconstitucional ou mesmo incompatível em matéria tributária (FERNANDES; CAVALCANTE, 2008, p. 65-66).

Deste modo, com base na argumentação posta acima – e considerando que os tipos de transação da Lei n.º 13.988/2020 se referem a créditos que envolvem controvérsia judicial ou possuem *status* de difícil recuperabilidade, o que torna incerto o seu recebimento por espontâneo pagamento do devedor – é razoável asseverar que a Lei n.º 13.988/2020 não malfez o art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000. Por outro giro, não se pode falar em renúncia de crédito quando incerto é o seu recebimento pela União por pagamento espontâneo do seu montante integral.

### **3 – Possibilidade de transação tributária na legislação alienígena de países selecionados.**

A seguir será analisada transação tributária no sistema de cobrança dos créditos tributários vigente em países selecionados. Foram selecionados para dar cabo desta empreitada os seguintes países: Alemanha, França, Estados Unidos da América e Espanha.

#### **3.1 – Transação tributária no Direito alemão.**

A execução fiscal na Alemanha é administrativa, sendo a mesma sistematizada e regulada pelo Código Tributário alemão (Abgabenordnung – AO)<sup>51</sup>. O processo de execução fiscal propriamente dito está na sexta parte

<sup>48</sup> Op. Cit. Pág. 130.

<sup>49</sup> BRASIL. PGFN. Acordos de transação já viabilizaram renegociações no valor total de R\$ 28 bilhões, desde sua regulamentação. Disponível em: <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/assuntos/noticias/2020/acordos-de-transacao-ja-viabilizaram-renegociacoes-no-valor-total-de-r-28-bilhoes-desde-a-sua-regulamentacao> Acesso em 28.09.2020.

<sup>50</sup> FERNANDES, A. D.; CAVALCANTE, D. L. Administração fiscal dialógica. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 277, n. 3, págs. 49-70, 2018. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.12660/rda.v277.2018.77676>. Acesso em: 27.09.2020.

<sup>51</sup> Abgabenordnung – AO. Disponível em: [www.gesetze-im-internet.de/bundesrecht/ao\\_1977/gesamt.pdf](http://www.gesetze-im-internet.de/bundesrecht/ao_1977/gesamt.pdf) Acesso em: 11.09.2020.

deste Código (§§ 249 ao 346) e é chamado de Vollstreckung. Os atos administrativos executados pelas autoridades do fisco alemão na forma do § 249 abrangem, além das prestações pecuniárias, as de fazer, de tolerar, ou de não fazer. Os agentes de execução (Vollziehungsbeamte), no exercício de suas atribuições funcionais, devem zelar pela observância do princípio da proporcionalidade (Grundsatz der Verhältnismäßigkeit)<sup>52</sup>. Os agentes de execução possuem, em verdade, um amplo poder discricionário, o que inclui a competência de motivadamente autorizar a suspensão da execução, por meio do prolongamento da execução (Vollstreckungsaufschub), autorizar o parcelamento do crédito (Unterteilung von Kredit) por até 12 meses. Também é permitido à autoridade fiscal arquivar a execução quando constatar que a cobrança não terá sucesso ou os custos de cobrança não forem abarcados pelo crédito. Se superveniente situação modificar esse quadro, a autoridade poderá propor novamente a execução. Por intermédio da dupla correção (Doppel Korrektur), o devedor promove a sua defesa tanto pela via administrativa como também pela judicial. Pode ainda o devedor optar por impugnar atos perante a Justiça Fiscal. Esta é formada por tribunais fiscais federais e estaduais na primeira instância e tem como órgão de cúpula o Tribunal Fis-

**Também é permitido à autoridade fiscal arquivar a execução quando constatar que a cobrança não terá sucesso ou os custos de cobrança não forem abarcados pelo crédito**

cal Federal (Bundesfinanzhof – BFH). A defesa em execuções fiscais se opera por meio de uma impugnação. Esta pode ser de uma das seguintes espécies: a) ação declaratória positiva ou negativa de relação jurídica, e b) ação anulatória de ato administrativo.

Convém registrar que, adicionalmente às possibilidades informadas no parágrafo supra, as autoridades fiscais alemãs podem conceder moratória parcial ou total nos casos de requerimento do contribuinte e mediante prestação de garantia (§ 222); prorrogar o prazo de pagamento nos impostos aduaneiros e de consumo mediante requerimento do contribuinte com prestação de garantia (§ 223); e remitir ou compensar imposto

total ou parcialmente nos casos em que sua cobrança violar a equidade (§ 227).

Não há previsão expressa no Código Tributário Alemão<sup>53</sup> de transação tributária. No entanto, conforme observa Moraes<sup>54</sup> na citação abaixo, o Bundesfinanzhof admite a transação sobre matéria de fato:

[...] a legislação tributária alemã não prevê a possibilidade de transação em matéria tributária. Contudo, o Bundesfinanzhof (Tribunal Federal Fiscal), em leading case de 1984, reconheceu a possibilidade de “acordos sobre fatos” no âmbito tributário.

### 3.2 – Transação tributária no Direito francês

A transação no direito francês possui por base os arts. 2044 a 2052 do Código Civil Francês. De fato, o art. 2044<sup>55</sup> do Código Civil Francês define a transação como um contrato escrito pelo qual as partes, por meio de concessões recíprocas, resolvem uma disputa surgida ou evitam uma disputa que surja. Na esfera tributária, a transação no Direito francês resta disciplinada pelo Livro de Procedimentos Fiscais – LPF (Libre de Procédures Fiscales – LPF)<sup>56</sup>. Na forma prescrita pelo art. D.64<sup>57</sup> do LPF, a Administração pode conceder gratuitamente a pedido do contribuinte: remissões parciais ou

<sup>52</sup> Abgabenordnung §88 (2) - Untersuchungsgrundsatz. (2) Die Finanzbehörde bestimmt Art und Umfang der Ermittlungen nach den Umständen des Einzelfalls sowie nach den Grundsätzen der Gleichmäßigkeit, Gesetzmäßigkeit und Verhältnismäßigkeit; an das Vorbringen und an die Beweisanträge der Beteiligten ist sie nicht gebunden. Bei der Entscheidung über Art und Umfang der Ermittlungen können allgemeine Erfahrungender Finanzbehörden sowie Wirtschaftlichkeit und Zweckmäßigkeit berücksichtigt werden.

<sup>53</sup> Novo Código tributário Alemão: com índice sistemático e analítico/ apresentação do professor Ruy Barbosa Nogueira; tradução Alfred J. Schmid...?et. al./ Rio de Janeiro: Forense: São Paulo: Instituto Brasileiro de DireitoTributário, 1978.

<sup>54</sup> MORAES, Carlos Yuri Araújo. Transação e arbitragem em matéria tributária e experiência estrangeira e sua aplicabilidade ao direito brasileiro. In SARAIVA FILHO, Oswaldo Othon de Pontes, GUIMARÃES, Vasco Branco (orgs.). Transação e arbitragem no âmbito tributário: homenagem ao jurista Carlos Mário da Silva Velloso. BeloHorizonte: Fórum, 2008, p. 495-496.

<sup>55</sup> Code Civil. Article 2044. A transaction est un contrat par lequel les parties, par des concessions réciproques, terminent une contestation née, ou préviennent une contestation à naître. Ce contrat doit être rédigé par écrit. Disponível em: [https://www.legifrance.gouv.fr/codes/texte\\_lc/LEGITEXT000006070721/2020-09-12/](https://www.legifrance.gouv.fr/codes/texte_lc/LEGITEXT000006070721/2020-09-12/) Acesso em: 12.09.2020.

<sup>56</sup> O Livro de Procedimentos Fiscais (LPF) é um dos códigos associados ao Código Geral Tributário. Em síntese, oLPF funciona como uma espécie de Código de Processo Tributário.

<sup>57</sup> Libre de Procédures Fiscales – LPF. ARTICLE D.64. - I. L'administration peut accorder à titre gracieux sur lademande du contribuable:

1.º Des remises totales ou partielles d'impôts directs régulièrement établis lorsque le contribuable est dansl'impossibilité de payer par suite de gêne ou d'indigence ;  
2.º Des remises totales ou partielles d'amendes fiscales ou de majorations d'impôts lorsque ces pénalités et, lecas échéant, les impositions auxquelles elles s'ajoutent sont définitives ;  
3.º Par voie de transaction, une atténuation d'amendes fiscales ou de majorations d'impôts lorsque ces pénalités et, le cas échéant, les impositions auxquelles elles s'ajoutent ne sont pas définitives.

II. Les dispositions des 2.º et 3.º du I. sont également applicables à l'intérêt de retard visé à l'article 251-0.

III. L'Administration peut également :

- décharger de leur responsabilité les personnes tenues au paiement d'impositions dues par un tiers ;  
- statuer sur les demandes du comptable chargé du recouvrement des impôts directs, visant à obtenirl'admission en non-valeur de cotes irrécouvrables.

Les dispositions du présent article ne concernent pas les litiges afférents au recouvrement de l'impôt. Disponível em: <https://www.services-fiscaux975.fr/files/file/Documentation/2018/LIVRE%20DES%20PROCEDURES%20FISCALES%202018.pdf> Acesso em: 12.09.2020.



totais de impostos diretos, penalidades fiscais e juros de mora, nos casos de demonstrada incapacidade de pagamento do contribuinte. Além disso, a Administração também pode: exonerar de sua responsabilidade as pessoas obrigadas a pagar impostos devidos por terceiros; deliberar sobre os pedidos do contador responsável pela cobrança dos tributos diretos, visando à obtenção da anulação por remissão de créditos irrecuperáveis. No entanto, as disposições do artigo D-64 não se aplicam aos litígios relativos à recuperação de impostos.

### 3.3 – Transação tributária no Direito americano

A cobrança do crédito tributário nos EUA se dá por intermédio de dois modelos: o da cobrança administrativa (*administrative collection*) e o da cobrança judicial (*foreclosure action*).<sup>58</sup> PAES & OLIVEIRA<sup>59</sup> destacam três doutrinas empregadas pelo aparelho fiscal estadunidense: a) a doutrina do propósito negocial (*the business purpose doctrine*)<sup>60</sup>, b) a doutrina da substância sobre a forma (*the substance over form doctrine*)<sup>61</sup> e c) a doutrina da transação etapa (*the step transaction doctrine*).<sup>62</sup>

As autoridades fiscais estadunidenses possuem no exercício de suas atribuições funcionais uma discricionariedade técnica alarga-

## A cobrança do crédito tributário nos EUA se dá por intermédio de dois modelos: o da cobrança administrativa (*administrative collection*) e o da cobrança judicial (*foreclosure action*)

da, de modo que podem deixar de cobrar coercitivamente tributos não pagos quando avaliarem que o custo desta cobrança suplante o benefício potencial do crédito tributário potencialmente recuperável por ela. De fato, o pragmatismo econômico tão característico da cultura americana, no processo de cobrança do crédito tributário americano também impera. Exemplo disso é o programa *Offer in Compromise*. O programa *Offer in Compromise* (ou OIC) é um programa do Internal Revenue Service (IRS) que permite que indivíduos qualificados com uma dívida fiscal não paga negociem um valor a ser pago

inferior ao total devido para liquidar a dívida. Um contribuinte usa a lista de verificação no pacote do Formulário 656<sup>63</sup>, Oferta de compromisso, para determinar se é elegível para o programa de oferta de compromisso. O objetivo do programa OIC é aceitar um compromisso (transação tributária) quando a aceitação atender o interesse do contribuinte e do governo e, paralelamente, contribuir para a promoção do cumprimento voluntário de todos os pagamentos futuros e requisitos de arquivamento.

### 3.4 – Transação tributária no Direito espanhol

A *Ley General Tributaria* (Lei n.º 58/2003, de 17.12.2003)<sup>64</sup> é a norma principal do sistema tributário espanhol.<sup>65</sup> A execução fiscal espanhola é denominada de procedimento de *apremio*, e o número 1 do art. 163 desta lei informa que o processo de execução fiscal espanhol é exclusivamente administrativo.<sup>66</sup> Em conformidade com os artigos 160 e 161, os créditos tributários são cobrados em duas fases. A primeira fase é chamada de *período voluntario* e consiste no pagamento dos tributos nos prazos do art. 62. A segunda é subsequente à primeira e é denominada de *período ejecutivo*<sup>67</sup>. Esta fase é caracterizada pelo pagamento ou cumprimento da obrigação tributária vencida de forma

<sup>58</sup> Destes dois modelos, o primeiro é o ordinariamente empregado pelo fisco americano, sendo o segundo, utilizado em casos em que haja ou possa haver conflitos de interesse entre credores privados do devedor de tributos com o fisco.

<sup>59</sup> PAES, José Eduardo Sabo & Oliveira, Marcos Roberto de. Características do Sistema Tributário nos Estados Unidos da América: alguns tópicos relevantes. Revista de Direito Internacional Econômico e Tributário – RDIET. Disponível em RDIET, Brasília, V. 10, nº 2, p. 52 - 78, Jul-Dez, 2015 <https://portalrevistas.ucb.br/index.php/RDIET/article/viewFile/6643/4208> Acesso em: 16.09.2020

<sup>60</sup> A doutrina do propósito negocial impõe como condição de legitimidade do negócio jurídico a existência de um propósito negocial claro. Neste contexto, negócios jurídicos que são realizados tão-somente para proporcionar um elisão fiscal são vistos com desconfiança e são passíveis de desconsideração pelo fisco americano.

<sup>61</sup> A doutrina da substância sobre a forma reconhece na substância do negócio jurídico um critério a ser observado com prioridade para a determinação da realidade. A consequência natural disso é que a forma adotada pelo contribuinte em uma operação jurídica pode ser desconsiderada pelo fisco quando esta não esta consentânea com a tributação inerente ao fato econômico objeto da essência do negócio jurídico que se realiza.

<sup>62</sup> A doutrina da transação etapa preceitua que os tribunais devem considerar o efetivo resultado final de operações em cadeia, intervindo naqueles intermediários (etapas) em que o contribuinte busca caracterizar a ausência de valor econômico ou de fato gerador tributário. Entendem que, se os negócios jurídicos (ou suas etapas) são interdependentes e buscam um fim específico, deverão ser compreendidos em seu conjunto, desconsiderando a ausência de efeitos tributários em determinadas etapas. A doutrina é frequentemente usada em combinação com outras doutrinas, como substância sobre forma. A doutrina é aplicada para prevenir abusos fiscais, como paraísos fiscais ou resgate de ativos de uma empresa.

<sup>63</sup> IRS. Form 656. Disponível em: <https://www.irs.gov/pub/irs-pdf/f6561.pdf> acesso em: 29.09.2020.

<sup>64</sup> Espanha. Leyes tributarias. Legislación básica. Tomo I, Ministerio de Economía y Hacienda Decimosexta edición, 2007.

<sup>65</sup> Esta lei regula as relações entre a administração tributária e os contribuintes. Destaca-se aqui o capítulo V do Título III da Ley General Tributaria (arts. 160-177).

<sup>66</sup> Artículo 163. Carácter del procedimiento de apremio. 1. El procedimiento de apremio es exclusivamente administrativo. La competencia para entender del mismo y resolver todas sus incidencias corresponde únicamente a la Administración tributaria.

<sup>67</sup> Na forma do número 1 do art. 161, o início do período ejecutivo é o dia seguinte ao vencimento dos prazos de pagamento correspondentes a cada tributo na forma estabelecida pelas alíneas do art. 62.

voluntária ou pelo procedimento de *apremio*. O fisco espanhol possui competência plena para apreciar e definir as soluções para todos os incidentes que se verifiquem no âmbito da execução fiscal. Isto significa dizer que a execução fiscal administrativa não se sujeita ao exame judicial. A transação tributária é prevista no artigo 155 da Ley General Tributaria. O procedimento chama-se *Actas com acuerdo*. Neste tipo de ata, o fiscal, após realizar a fiscalização correspondente, chega à conclusão de que pode encerrar o processo mediante acordo com a empresa fiscalizada. É dado conhecimento à pessoa obrigada a pagar, que tem a possibilidade de propor as condições do referido contrato. Um dos principais benefícios para o devedor em aceitar um ato com essas características é a redução da multa tributária em 50%. A Administração também se beneficia ao garantir a cobrança do tributo e passa a ter um crédito líquido, garantido e irrevogável. Por conta deste acordo, o conflito tributário é reduzido consideravelmente, o que beneficia todas as partes.

### Conclusão

Nesta monografia foi analisada a transação tributária no âmbito da União, com destaque para a aplicação deste instituto quanto aos créditos inscritos em dívida ativa da União, a partir do permissivo legal do art. 171 do Código Tributário Nacional até o seu disciplinamento pela Lei n.º 13.988/2020. Foi demonstrado com fulcro nos arts. 156 III e 171 do CTN que a transação tributária é uma espécie de extinção do crédito tributário, e que a formalização da mesma requer a existência de um litígio envolvendo direito patrimonial no qual as partes litigiosas se manifestem dispostas a fazer concessões mútuas para o encerramento por acordo deste litígio. Ao longo do trabalho foram colacionados argumentos com apoio na jurisprudência (STF, no RE 253.885/MG) e em doutrinadores de

## ***Forçoso é reconhecer que o princípio da eficiência do art. 37 da Constituição Federal reclama o aprimoramento da recuperação do crédito tributário não pago no Brasil, o que inclui, quando couber, a utilização da transação tributária para este fim***

escol favoráveis à tese de que não há incompatibilidade entre a transação tributária e o princípio da indisponibilidade do interesse público. Os valores arrecadados até agosto de 2020 com acordos de transação tributária com a PGFN mostram que o instituto em comento é uma maneira eficaz de beneficiar a coletividade. Outras críticas e óbices à transação tributária foram analisados e refutados por este trabalho. Os modelos de cobrança dos créditos tributários vigentes nos quatro países selecionados neste trabalho (Alemanha, França, EUA e Espanha,) são exclusiva ou, predominantemente, o da execução fiscal administrativa, e estes países se utilizam com maior ou menor grau de autonomia do instrumento da transação tributária como meio de extinção do crédito tributário. Por último, forçoso é reconhecer que o princípio da eficiência do art. 37 da Constituição Federal reclama o aprimoramento da recuperação do crédito tributário não pago no Brasil, o que inclui, quando couber, a utilização da transação tributária para este fim. ■

### Referências bibliográficas

ALEMANHA. Abgabenordnung – AO Disponível em: [www.gesetze-im-internet.de/bundesrecht/ao\\_1977/gesamt.pdf](http://www.gesetze-im-internet.de/bundesrecht/ao_1977/gesamt.pdf)

ALEXANDRE, Ricardo. Direito Tributário Esquemático. 2.ª ed. São Paulo: Método, 2008.

AMARAL, Gustavo. Mistura de conceitos na MP 899 gera ser híbrido de validade questionável. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-out-29/opiniao-misturaconceitos-torna-mp-899-questionavel> Publicado em 29.10.2019. Acesso em 16.09.2020.

BRASIL. Código Tributário Nacional. Art. 171. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15172compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm) Acesso em 09.09.2020.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

BRASIL. Código de Processo Civil de 2015. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm)

BRASIL. Edital PGFN n.º 16/2020. Disponível em: [https://www.gov.br/pgfn/pt-br/servicos/editais-de-notificacao/transacao-na-divida-de-pequeno-valor/edital-no-16\\_2020\\_transacao-tributaria-de-pequeno-valor.pdf](https://www.gov.br/pgfn/pt-br/servicos/editais-de-notificacao/transacao-na-divida-de-pequeno-valor/edital-no-16_2020_transacao-tributaria-de-pequeno-valor.pdf)

BRASIL. LC 174/2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/Lcp174.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp174.htm) Acesso em: 15.09.2020.

BRASIL. Lei n.º 13.655/2017. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13655.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13655.htm) Acesso em: 08.09.2020.

BRASIL. Lei 10.522/2002. Art. 20-C. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10522.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10522.htm) Acesso em 09.09.2020

BRASIL. PL n.º 5.082/2009 Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=648733](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=648733)

BRASIL. PGFN. Acordos de transação já viabilizaram renegociações no valor total de R\$ 28 bilhões, desde a sua regulamentação. Disponível em: <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/assuntos/noticias/2020/acordos-de-transacao-ja-viabilizaram-renegociacoes-no-valor-total-de-r-28-bilhoes-desde-a-sua-regulamentacao> Acesso em 28.09.2020.

BRASIL. Portaria PGFN n.º 33/2018. Art. 33. Disponível: <http://sijut2.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=90028> Acesso em: 09.09.2020.

BRASIL. RE 253.885/MG Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=258322> Acesso em 09.09.2020.

Code Civil. Artigo 2044. A transaction est un contrat par lequel les parties, par des concessions réciproques, terminent une contestation

née, ou préviennent une contestation à naître. Ce contrat doit être rédigé par écrit. Disponível em: [https://www.legifrance.gouv.fr/codes/texte\\_lc/LEGITEXT000006070721/2020-09-12/](https://www.legifrance.gouv.fr/codes/texte_lc/LEGITEXT000006070721/2020-09-12/) Acesso em: 12.09.2020.

Espanha. Leyes tributarias. Legislación básica. Tomo I, Ministério de Economía y Hacienda Decimoctava edición, 2007.

FERNANDES, A. D.; CAVALCANTE, D. L. Administração fiscal dialógica. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 277, n. 3, págs. 49-70, 2018. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.12660/rda.v277.2018.77676> Acesso em: 27.09.2020.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. A execução fiscal administrativa no direito comparado, Belo Horizonte: Fórum, 2009.

IRS. Disponível em: <https://www.irs.gov/InternalRevenueServiceDataBook,2015>. October 1, 2014 to September 30, 2015. Disponível em <https://www.irs.gov/pub/irs-soi/15databk.pdf> Acesso em 17.09.2020 IRS. Form 656. Disponível em: <https://www.irs.gov/pub/irs-pdf/f6561.pdf> Acesso em: 29.09.2020.

Libre de Procedures Fiscales – LPF. Disponível em: <https://www.services-fiscaux975.fr/files/file/Documentation/2018/LIVRE%20DES%20PROCEDURES%20FISCALES%202018.pdf> Acesso em: 12.09.2020.

LOPES, Simone Anacléto. Projeto de Lei geral de Transação em matéria tributária: análise das consequências políticas e econômicas. Revista justiça fiscal, ano 2, nº 5, julho/2010.

MEDAUAR, Odete. Direito Administrativo Moderno. 10ª ed. São Paulo: RT, 2005.

MELLO, Celso Antonio Bandeira. Curso de Direito Administrativo. 15ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2002.

MORAES, Carlos Yuri Araújo. Transação e arbitragem em matéria tributária e experiência estrangeira e sua aplicabilidade ao direito brasileiro. In SARAIVA FILHO,

Oswaldo Othon de Pontes, GUIMARÃES, Vasco Branco (orgs.). Transação e arbitragem no âmbito tributário: homenagem ao jurista Carlos Mário da Silva Velloso. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

Novo Código tributário Alemão: com índice sistemático e analítico/apresentação do professor Ruy Barbosa Nogueira; tradução Alfred J. Schimid...?et. al./ Rio de Janeiro: Forense: São Paulo: Instituto Brasileiro de Direito Tributário, 1978.

PAES, José Eduardo Sabo & Oliveira, Marcos Roberto de. Características do Sistema Tributário nos Estados Unidos da América: alguns tópicos relevantes. Revista de Direito

Internacional Econômico e Tributário – RDIET. Disponível em RDIET, Brasília, V. 10, nº2, p.52-78, Jul-Dez, 2015 Disponível em: <https://portalrevistas.ucb.br/index.php/RDIET/article/viewFile/6643/4208>.

PIRES DE OLIVEIRA, Phelippe Toledo. A transação em matéria tributária. Disponível: [https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2133/tde-03042017-140125/publico/Dissertacao\\_Mestrado\\_Phelippe\\_Toledo\\_Pires\\_de\\_Oliveira\\_INTEGRAL.pdf](https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2133/tde-03042017-140125/publico/Dissertacao_Mestrado_Phelippe_Toledo_Pires_de_Oliveira_INTEGRAL.pdf) Acesso em 19.09.2020.

RIBEIRO, Mellissa Freitas. O novo modelo de cobrança do crédito tributário da União: uma análise crítica sobre vantagens e retrocessos dos “novos” institutos criados pela Portaria n. 33/2018 da PGFN. Revista Direito Tributário Atual 43/2019. Disponível em: <https://ibdt.org.br/RDTA/43-2019/o-novo-modelo-de-cobranca-do-credito-tributario-da-uniao-uma-analise-critica-sobre-vantagens-e-retrocessos-dos-novos-institutos-criados-pela-portaria-n-33-2018-da-pgfn/> Acesso em: 19.09.2020.

TORRES, Heleno Taveira. Transação tributária. Disponível: [http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/content/conn/UCMServer/path/Contribucao%20Fiduciaria/site\\_fazenda/instituicao/eventos/ProcessoAdministrativoFiscal/transacaoTributaria.pdf](http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/content/conn/UCMServer/path/Contribucao%20Fiduciaria/site_fazenda/instituicao/eventos/ProcessoAdministrativoFiscal/transacaoTributaria.pdf) Acesso: 18.09.2020.

TORRES, Heleno Taveira. Transação em matéria tributária e os limites de sua revisão administrativa. In tributo y sus aplicación: perspectivas para el siglo XXI – Tomo II. No-voa, César Garcia. Jimenez, Catalina Hoyos (Coords.) Madrid. Barcelona e Buenos aires: Marcial Pons, 2008.

TORRES, Ricardo lobo. Curso de Direito Financeiro e Tributário. 14. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. A execução fiscal administrativa no direito comparado, Belo Horizonte: Fórum: 2009.

IRS. Disponível em: <https://www.irs.gov/InternalRevenueServiceDataBook,2015>. October 1, 2014 to September 30, 2015. Disponível em <https://www.irs.gov/pub/irs-soi/15databk.pdf> Acesso em 17.09.2020 IRS. Form 656. Disponível em: <https://www.irs.gov/pub/irs-pdf/f6561.pdf> Acesso em: 29.09.2020.

Libre de Procedures Fiscales – LPF. Disponível em: <https://www.services-fiscaux975.fr/files/file/Documentation/2018/LIVRE%20DES%20PROCEDURES%20FISCALES%202018.pdf> Acesso em: 12.09.2020.

LOPES, Simone Anacléto. Projeto de Lei geral de Transação em matéria tributária: análise das consequências políticas e econômicas. Revista justiça fiscal, ano 2, nº 5, julho/2010.

MEDAUAR, Odete. Direito Administrativo Moderno. 10ª ed. São Paulo: RT, 2005.

MELLO, Celso Antonio Bandeira. Curso de Direito Administrativo. 15ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2002.

MORAES, Carlos Yuri Araújo. Transação e arbitragem em matéria tributária e experiência estrangeira e sua aplicabilidade ao direito brasileiro. In SARAIVA FILHO,

Oswaldo Othon de Pontes, GUIMARÃES, Vasco Branco (orgs.). Transação e arbitragem no âmbito tributário: homenagem ao jurista Carlos Mário da Silva Velloso. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

Novo Código tributário Alemão: com índice sistemático e analítico/apresentação do professor Ruy Barbosa Nogueira; tradução Alfred J. Schimid...?et. al./ Rio de Janeiro: Forense: São Paulo: Instituto Brasileiro de Direito Tributário, 1978.

PAES, José Eduardo Sabo & Oliveira, Marcos Roberto de. Características do Sistema Tributário nos Estados Unidos da América: alguns tópicos relevantes. Revista de Direito Internacional Econômico e Tributário – RDIET. Disponível em RDIET, Brasília, V. 10, nº2, p.52-78, Jul-Dez, 2015 Disponível em: <https://portalrevistas.ucb.br/index.php/RDIET/article/viewFile/6643/4208>.

PIRES DE OLIVEIRA, Phelippe Toledo. A transação em matéria tributária. Disponível: [https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2133/tde-03042017-140125/publico/Dissertacao\\_Mestrado\\_Phelippe\\_Toledo\\_Pires\\_de\\_Oliveira\\_INTEGRAL.pdf](https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2133/tde-03042017-140125/publico/Dissertacao_Mestrado_Phelippe_Toledo_Pires_de_Oliveira_INTEGRAL.pdf) Acesso em 19.09.2020.

RIBEIRO, Mellissa Freitas. O novo modelo de cobrança do crédito tributário da União: uma análise crítica sobre vantagens e retrocessos dos “novos” institutos criados pela Portaria n. 33/2018 da PGFN. Revista Direito Tributário Atual 43/2019. Disponível em: <https://ibdt.org.br/RDTA/43-2019/o-novo-modelo-de-cobranca-do-credito-tributario-da-uniao-uma-analise-critica-sobre-vantagens-e-retrocessos-dos-novos-institutos-criados-pela-portaria-n-33-2018-da-pgfn/> Acesso em: 19.09.2020.

TORRES, Heleno Taveira. Transação tributária. Disponível: [http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/content/conn/UCMServer/path/Contribucao%20Fiduciaria/site\\_fazenda/instituicao/eventos/ProcessoAdministrativoFiscal/transacaoTributaria.pdf](http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/content/conn/UCMServer/path/Contribucao%20Fiduciaria/site_fazenda/instituicao/eventos/ProcessoAdministrativoFiscal/transacaoTributaria.pdf) Acesso: 18.09.2020.

TORRES, Heleno Taveira. Transação em matéria tributária e os limites de sua revisão administrativa. In tributo y sus aplicación: perspectivas para el siglo XXI – Tomo II. No-voa, César Garcia. Jimenez, Catalina Hoyos (Coords.) Madrid. Barcelona e Buenos aires: Marcial Pons, 2008.

TORRES, Ricardo lobo. Curso de Direito Financeiro e Tributário. 14. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.



## Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos

O SINPROFAZ convida a Carreira para conhecer a obra *Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/21 comentada por Advogados Públicos*. Lançado no mês de maio, o livro conta com contribuições de experientes membros da Advocacia-Geral da União, entre os quais os PFNs Carolina Zancaner



um ramo agudamente modificado pela superveniência de uma nova lei, ainda mais em campo tão conturbado e controvertido como licitações e contratações públicas, a primeira pergunta que nos acomete é: ‘Qual será o meu livro

Zockun, Fábio Mauro de Medeiros, Flávio Garcia Cabral, Mônica Ellen Pinto Bezerra Antinarelli e Rachel Nogueira de Souza. A obra é recomendada pelos célebres juristas Celso Antônio Bandeira de Mello e Weida Zancaner Bandeira de Mello que, para honra dos autores, escreveram o Prefácio do livro.

“Quando desejamos adquirir uma obra com o propósito de aprofundar o conhecimento em

de consulta obrigatória? O meu livro de cabeceira?’. A resposta correta seria: ‘O livro no qual figure como autor um exímio estudioso do assunto’”, apontam os juristas no Prefácio, que encerram de modo categórico: “Não estamos diante de uma obra de doutrina. Estamos diante de um verdadeiro achado!”.

Publicada pela Juspodivm, a obra está à venda no site da Editora: [www.editorajuspodivm.com.br](http://www.editorajuspodivm.com.br) ■

## Manual Jurídico da Escravidão: Cotidianos da Opressão

Como se estruturava a Lei Eusébio de Queirós, que marcou o fim do tráfico de escravos? Qual era o rito previsto na Lei do Ventre Livre para libertar cativos? Qual era o procedimento judicial para se obter a liberdade? Essas e outras questões são respondidas por André Campello em sua mais recente obra, que permite ao leitor compreender a realidade do Império no Brasil de forma clara e objetiva, mas nada superficial. Ao longo do livro, André Campello discorre a respeito de como o sistema escravista se estruturava em seus detalhes e sobre a realidade de exclusão por ele construída.

Ex-diretor do SINPROFAZ, André Campello é lotado na Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Maranhão.

Publicada pela Paco Editorial, a obra está disponível no site da Amazon: [amzn.to/3vN8b68](https://amzn.to/3vN8b68). ■



## Direitos Fundamentais dos Contribuintes – Homenagem ao jurista Gilmar Ferreira Mendes



Em evento virtual, o filiado Oswaldo Othon de Pontes Saraiva Filho promoveu, no dia 17 de março, o lançamento da obra em homenagem ao ministro do Supremo Tribunal Federal. *Direitos Fundamentais dos Contribuintes* teve a coordenação do professor Othon Saraiva Filho e inclui artigos concernentes a temas como princípios constitucional-tributários, sigilos bancário e fiscal, reflexos dos direitos fundamentais na responsabilização tributária e criminal de administradores de empresas, planejamento fiscal, transação tributária, entre vários outros.

Para saber mais sobre a obra, acesse o site da Editora Almedina: <https://bit.ly/2OsVcql> ■

## Doutrina Brasileira do Habeas Corpus: um estudo de História do Direito

O filiado Vitor Tadeu Carramão Mello é o autor da obra que brinda os leitores com um estudo sobre a História do Direito do Brasil, considerando o momento pré-Constituição de 1988.

O livro se propõe a resgatar a “jurisprudência brasileira do Supremo Tribunal Federal no período da primeira Constituição republicana”. Busca, ademais, estabelecer a doutrina do *habeas corpus* como “controle de constitucionalidade em seus primórdios no Direito Brasileiro”. Lançada pela Paco Editorial, a obra está disponível no site da Amazon: [amzn.to/3yFKbnD](https://amzn.to/3yFKbnD). Conheça! ■



# Reforma Administrativa

## SINPROFAZ em Defesa do Serviço Público

**O Sindicato  
rechaça a Reforma  
nos termos em que  
foi proposta**

**#PEC32daRachadinhaNão**



**FONACATE**

Fórum Nacional Permanente  
de Carreiras Típicas de Estado



Sindicato Nacional dos Procuradores  
da Fazenda Nacional





**6º Concurso  
de Monografias  
do SINPROFAZ**

## **Tributação e Gênero:**

O Tratamento do Tema no Direito  
Comparado e Sugestões para o Direito  
Brasileiro

### **Premiação**

1º colocado: R\$ 12 mil

2º colocado: R\$ 8 mil

3º colocado: R\$ 6 mil

### **Prazo para entrega do trabalho**

17 de dezembro de 2021

**Acesse o Edital e saiba mais**

<https://bit.ly/Edital6Concurso>



Sindicato Nacional dos Procuradores  
da Fazenda Nacional